



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

EDITAL 14/2023 - SELIC/PE/SEJUR/PE/DEJUR/PE/DE/PE/PLENARIO/PE/CRMV-PE/SISTEMA

EDITAL DE LICITAÇÃO

P.A. Nº 0370033.00000032/2023-51
Pregão Eletrônico Nº 00011/2023

Torna-se público que o Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco, por meio do seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados pela Portaria CRMV-PE nº 036/2023, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por GRUPO, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03 de 26 de abril de 2018, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 14/09/2023 Horário: 9h (horário de Brasília - DF)
Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gestão de frota - administração, gerenciamento e controle de abastecimento e manutenção preventiva e corretiva, incluído o fornecimento de peças de reposição, acessórios, socorro mecânico, transporte por guincho, lavagem/higienização e rastreamento dos veículos que compõem a frota do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco, ou de veículos com autorização legal de uso, com implantação, intermediação, administração e operação por meio de sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou microprocessado de gerenciamento, para atendimento das demandas do CRMV-PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A licitação será realizada por GRUPO, conforme tabela constante no Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento da proposta adotado será o MENOR PREÇO DO GRUPO, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRMV-PE para o exercício de 2023, nas classificações abaixo:

6.2.2.1.1.01.02.02.006.018 – Manutenção e Conservação de Veículos – PJ;
6.2.2.1.1.01.02.02.006.039 – Material para Manutenção de Veículos;
6.2.2.1.1.01.02.02.006.001 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. A participação nesta licitação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, apenas em relação ao Grupo 3 - item 7 - Rastreamento Veicular.

4.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6.2. Para os grupos 1 e 2, não será possível a concessão do tratamento favorecido disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006, justificado com base nos incisos II e III do art. 49 da referida LC.

4.6.3. Ante o exposto, os grupos 1 e 2 são destinados à ampla concorrência .

4.6.4. Justifica-se a formação dos grupos 1 (itens 1 a 3) e 2 (itens 4 a 6) pelo fato de que o parcelamento da solução implicará em fracasso na contratação, tendo em vista que o gerenciador do serviço de fornecimento de combustível ou de manutenção veicular não pode diferir do emissor dos cartões magnéticos relacionados à prestação dos referidos serviços.

4.6.5. Justifica-se ainda a formação de dois grupos (1 e 2) para o objeto "Gestão de Frota" pelo simples fato de que nem toda empresa operante de sistema de gestão de frota comporta ambos os serviços pleiteados - abastecimento em rede credenciada (Grupo 1) e manutenção veicular em rede credenciada (Grupo 2).

4.7. Não poderão disputar esta licitação:

4.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação

versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.3.1. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

4.7.3.2. A vedação para participação de consórcio neste certame se dá em virtude da necessidade de uma centralização de responsabilidade perante um serviço que é de extrema sensibilidade e importância para a execução das atividades fins do CRMV-PE.

4.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O impedimento de que trata o item 4.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2 e 4.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.11. O disposto nos itens 4.7.2 e 4.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.13. A vedação de que trata o item 4.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão

pública.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.2 ou 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o

critério de julgamento por maior desconto.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item, **vedada a oferta de valor nulo, negativo ou com mais de duas casas decimais** ;

6.1.1.1. O licitante cadastrará o valor global anual para a prestação do serviço, e, após decorrida a fase de disputa, encaminhará via anexo, mediante convocação do Pregoeiro no sistema, a proposta ajustada ao lance final, onde informará além do valor global anual, o valor mensal da parcela, nos moldes do **ANEXO II** do Edital.

6.1.1.2. **ATENÇÃO: Os itens 1 e 4 não serão objeto de lance** , devendo o licitante ofertar lances apenas para os itens 2 e 5 (taxa administrativa - fixa, monetária, mensal), 3 e 6 (taxa de emissão de cartão), e 7 (serviço de rastreamento veicular).

6.1.1.3. **Os itens 1 e 4 não serão objeto de lance** por representarem a estimativa da contratante para os gastos com aquisição de combustíveis, peças e serviços de manutenção veicular, **devendo seus valores de referência permanecerem INALTERADOS na proposta.**

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.3.1. A proposta que após a fase competitiva contiver valor nulo, negativo, ou com mais de duas casas decimais, ou que apresentar preço diferente do valor de referência para os itens 1 e 4, será recusada sumariamente.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias** , a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode

ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

7.9.1. R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos) para o item 2;

7.9.2. R\$ 0,04 (quatro centavos) para os itens 3 e 6;

7.9.3. R\$ 0,16 (dezesseis centavos) para o item 5;

7.9.4. R\$ 0,48 (quarenta e oito centavos) para o item 7.

7.9.5. **ATENÇÃO:** os itens 1 e 4 não serão objeto de lance.

7.9.6. **ATENÇÃO:** A taxa administrativa pelo uso e gestão do sistema (itens 2 e 5) é **FIXA, MENSAL, MONETÁRIA E NÃO PERCENTUAL.**

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.11. O modo de disputa adotado será o "aberto".

7.12. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de

lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2.2. empresas brasileiras;

7.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.4.1. A proposta deverá obedecer ao modelo constante no ANEXO II deste Edital.

7.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.6.1 e 5.4 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida e juntada ao processo a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.11. Verificada a compatibilidade da proposta com o objeto, observada a ordem de classificação, bem como sua exequibilidade, será declarada aceita, e o Pregoeiro encerrará a fase de julgamento e iniciará a fase de habilitação dos fornecedores.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação que não constarem do SICAF serão encaminhados via sistema, mediante convocação realizada pelo Pregoeiro.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6. A fase de habilitação será iniciada após o encerramento da fase de julgamento da proposta.

9.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.10.2. A prorrogação de prazo de que trata o subitem anterior depende tão somente da aprovação do Pregoeiro, e será concedida apenas mediante justificativa formalizada do licitante convocado, e, desde que apresentada tempestivamente, dentro do prazo inicial da convocação.

9.11. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata

e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.10.1.

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final ajustada deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a proposta de preços devidamente ajustada ao lance vencedor;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (inciso XII do art. 12º da Lei nº 14.133/2021).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. Será concedido o prazo de **10 minutos** para que qualquer licitante possa de forma imediata e motivada após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.1.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.1.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.1.4. No juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e fundamentação (Nesse sentido: Acórdão TCU nº 2549/2020-Plenário; Acórdão TCU nº 602/2018- Plenário; Acórdão TCU nº 520/2014-Plenário, item 9.5.1; Acórdão TCU nº 4447/2020-2ª Câmara; Acórdão TCU nº 4124/2019-1ª Câmara).

11.2. Uma vez admitido o recurso, o prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.crmvpe.org.br.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. A critério da Autoridade Competente, não será exigida a prestação de garantia pecuniária para esta contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, garantida a eficácia das Cláusulas, nos termos do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

15.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.2.1. A referida Nota está substituindo preliminarmente o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

15.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3. O contrato terá vigência de 12 meses, prorrogável até a vigência máxima decenal, observados os termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

16. DO REAJUSTE

16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

20.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

20.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5. fraudar a licitação;

20.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

20.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1. advertência;

20.2.2. multa;

20.2.3. impedimento de licitar e contratar, e

20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

20.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de

proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

20.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

21.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser **realizados exclusivamente** por forma eletrônica, via e-mail para licitacao@crmvp.org.br.

21.3.1. Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos deverão atender às formalidades necessárias, sendo obrigatória a identificação do requerente, que informará seu nome completo e CPF, e, em se tratando de Pessoa Jurídica, a razão social e o CNPJ, **sob risco de indeferimento sumário**.

21.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

21.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ATA no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade

e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras> e <https://transparencia.crmvpe.org.br/pregao-eletronico/>, e também poderá ser solicitado o acesso eletrônico externo por meio do endereço eletrônico licitacao@crmvp.org.br.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1. Anexo I - Termo de Referência;

22.12.2. Anexo II - Modelo de Proposta Comercial (disponível em formato editável no link: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/1lecp74fUtPoTW08EdcwCcSF-x-alzE4L/edit?usp=sharing&ouid=110873967231577444573&rtpof=true&sd=true>)

22.12.3. Anexo III - Instrumento de Medição de Resultado - IMR;

22.12.4. Anexo IV - Estudo Técnico Preliminar;

22.12.5. Anexo V - Minuta de Contrato.

Recife, 28 de agosto de 2023

Maria Elisa de Almeida Araújo
Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco

Valmir Oliveira da Silva Junior
Diretor do Departamento Jurídico do CRMV-PE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de abastecimento e manutenção preventiva e corretiva, incluído o fornecimento de peças de reposição, acessórios, socorro mecânico, transporte por guincho, lavagem/higienização e rastreamento dos veículos que compõem a frota do CRMV-PE, ou de veículos com autorização legal de uso, com implantação, intermediação, administração e operação por meio de sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou microprocessado de gerenciamento, para atendimento das demandas do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco - CRMV-PE.

2. DOS OBJETIVOS PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação tem por objetivo o atendimento da frota do CRMV-PE em relação à manutenção e abastecimento, mantendo os veículos da Autarquia prontos para o uso institucional.

3. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. A contratação pretendida surge da necessidade de garantir a continuidade da atividade fim do CRMV-PE - Fiscalização do Exercício Profissional, por meio do uso de seus veículos oficiais para deslocamento dos Fiscais da Instituição, à serviço, dentro do Estado de Pernambuco, e/ou atendimento de outras demandas de cunho operacional da Autarquia.

3.2. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

3.2.1. O Estudo Técnico Preliminar foi elaborado e se encontra disposto na forma do ANEXO IV do presente Edital.

3.3. DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO POR GRUPO/LOTE

3.3.1. Justifica-se a formação dos grupos 1 (itens 1 a 3) e 2 (itens 4 a 6) pelo fato de que o parcelamento da solução implicará em fracasso na contratação, tendo em vista que o gerenciador do serviço de fornecimento de combustível ou de manutenção veicular não pode diferir do emissor dos cartões magnéticos relacionados à prestação dos referidos serviços.

3.3.2. Justifica-se ainda a formação de dois grupos (1 e 2) para o objeto "Gestão de Frota" pelo simples fato de que nem toda empresa operante de sistema de gestão de frota comporta ambos os serviços pleiteados - abastecimento em rede credenciada (Grupo 1) e manutenção veicular em rede credenciada (Grupo 2). Esta divisão possibilitará ampliação da concorrência.

3.3.3. Tendo em vista que restou comprovada a impossibilidade de atendimento ao que preconiza a Súmula 247 do TCU, em relação ao parcelamento da solução, a presente contratação foi distribuída em grupos, conforme as justificativas mencionadas nos subitens 3.3.1 e 3.3.2.

3.4. DA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/COOP

3.4.1. **Apenas em relação ao Grupo 3 (item 7) - Rastreamento Veicular**, a participação nesta licitação será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.4.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.4.3. **Para os grupos 1 e 2, não será possível a concessão do tratamento favorecido** disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006, justificado com base nos incisos II e III do art. 49 da referida LC.

3.4.4. Ante o exposto, **os grupos 1 e 2 são destinados à ampla concorrência**.

3.5. DA PESQUISA DE PREÇOS, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 65/2021

3.5.1. O CRMV-PE observou as orientações, no que couberam, dos procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação, nos termos da Instrução Normativa nº 65/2021.

3.6. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

3.6.1. O valor estimado para a contratação, após a pesquisa de mercado realizada pelo CRMV-PE junto a fornecedores diversos resultou na informação constante da tabela abaixo:

Grupo	Item	Catser	Descrição	Qtd	Unitário	Total
1	1	461506	Abastecimento - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	5.000	R\$ 6,00	R\$ 30.000,00
	2	25518	Taxa de Administração/Gerenciamento - Mensalidade	12	R\$ 48,00	R\$ 576,00
	3	15423	Taxa Emissão/Reemissão de Cartão	4	R\$ 8,25	R\$ 33,00
2	4	3565	Manutenção Veicular (peças, serviços, lava-jato, guincho)	12	R\$ 1.666,66	R\$ 19.999,92
	5	25518	Taxa de Administração/Gerenciamento - Mensalidade	12	R\$ 32,00	R\$ 384,00
	6	15423	Taxa Emissão/Reemissão de Cartão	4	R\$ 8,25	R\$ 33,00
3	7	25410	Rastreamento Veicular	48	R\$ 96,00	R\$ 4.608,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$	55.633,92

3.6.2. Diante dos dados informados, o valor total estimado para a contratação é de **R\$ 55.633,92** (cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos).

3.6.3. Os valores do combustível (item 1) e da manutenção veicular (item 4) são meramente estimativos, sendo considerado para fins de faturamento exclusivamente o valor praticado na bomba, no ato do abastecimento, e aqueles cotados pelas oficinas credenciadas, no ato da contratação da manutenção, conforme tabela de mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos requisitos constantes no tópico 5 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, são requisitos desta contratação:

4.1.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

4.1.2. Empresa com reconhecida experiência no serviço de administração automatizada de frota de veículos – automóveis tipos passeio, pick-up, van, e outros, incluído o gerenciamento de **abastecimento** (gasolina comum e aditivada, etanol, diesel e diesel S-10), e **manutenções** (preventiva e corretiva, contemplando o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica automotiva em geral, lavagem e aspiração geral dos veículos e serviço de guincho, em rede de serviços especializada), abrangendo no mínimo a Região Nordeste do Brasil;

4.1.3. A empresa deverá possuir, obrigatoriamente, rede de cobertura de postos de combustíveis e oficinas credenciadas nas regiões do Recife/PE e entorno, incluindo nas proximidades da Sede do CRMV-PE, e também uma cobertura de credenciados (postos de combustíveis) nos municípios do Estado de Pernambuco que fazem parte da circunscrição do CRMV-PE, conforme relação descrita no Estudo Técnico Preliminar - ETP, ou que a distância entre os integrantes da rede credenciada (postos de combustíveis) não seja superior a 50 quilômetros quando inexistentes nos referidos municípios, de forma a não colocar em risco as operações de fiscalização e outros serviços necessários à competência da Instituição, propiciando maior concorrência de preços na prestação dos serviços;

4.1.4. O fornecimento de combustível será realizado por meio de rede credenciada de postos, através de cartão magnético, com senha, bem como os serviços básicos de lavagem, troca de óleo, reposição de equipamentos emergenciais e reparos em pneus, e manutenções veiculares;

4.1.5. Possibilidade de credenciamento e disponibilidade, mediante solicitação da contratante, e sem qualquer ônus, de outros estabelecimentos para abastecimento e manutenções preventiva e corretiva dos veículos do CRMV-PE, abrangendo no mínimo a Região Nordeste do Brasil e nos municípios considerados rotas estratégicas de atuação do Órgão, **sempre que houver interesse do CRMV-PE**, considerando-se o prazo para credenciamento de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação da contratante, podendo ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada da contratada e aceita pela contratante que indicará o período da prorrogação concedida;

4.1.6. Empresa com possibilidade de credenciamento de algum novo estabelecimento, caso o atendimento não esteja sendo considerado satisfatório, ou, ainda, caso o preço praticado pelas empresas constantes da rede credenciada na região não esteja dentro dos limites máximos estabelecidos no mercado, ou ainda por quaisquer outras questões técnicas ou operacionais, observando-se os prazos descritos no item anterior;

4.1.7. Empresa com rede credenciada que contemple, no mínimo, as marcas Fiat, Ford, Nissan, Chevrolet, Volkswagen, Hyundai, Renault. A relação de marcas não é exaustiva, podendo a contratante adquirir carros de outras marcas, devendo a contratada, após solicitação, ampliar a rede, caso ainda não tenha credenciada especializada na marca;

4.1.8. A empresa administradora da frota deve possuir integrantes da rede conveniada plenamente equipados para prestação de serviços mecânicos automotivos e fornecimento de peças e acessórios automotivos originais para itens de segurança e peças e acessórios paralelos para itens de acabamento, quando autorizadas pela contratante;

4.1.9. Sujeição de que todos os serviços executados, ou materiais fornecidos pelas oficinas e concessionárias conveniadas pela contratada, se submeterão à aceitação pelo CRMV-PE, na pessoa do Gestor do Contrato, indicado pela contratante, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso;

4.1.10. Que as oficinas e as concessionárias conveniadas pela empresa administradora da frota, obrigar-se-ão a executar os serviços, bem como providenciar a substituição das peças, materiais ou acessórios, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicada a não aceitação pelo Gestor Regional de Frota;

4.1.11. Que a empresa administradora de frota mantenha também credenciamento de empresas prestadoras dos segmentos de serviços a seguir listados, caso as próprias oficinas credenciadas não os detenham:

4.1.11.1. Concessionárias autorizadas das marcas de fabricantes de veículos que compõem a frota do CRMV-PE, conforme item 4.1.7, anteriormente citadas, de forma que seja mantida a garantia de fábrica, para veículos novos;

4.1.11.2. Empresa especializada no fornecimento e serviços de adesivos/adesivagem, plotagem, envelopamento automotivo nos padrões do CRMV-PE;

4.1.11.3. Empresa especializada no fornecimento de cópia de chaves simples e codificadas, assim como na abertura de portas e fechaduras de veículos automotores;

4.1.11.4. Empresa especializada no fornecimento de placas de identificação e tarjetas para todas as marcas e modelos de veículos do CRMV-PE, no padrão estabelecido pelo CONTRAN;

4.1.11.5. Empresa especializada na colação e retirada de películas de controle solar para veículos automotores, que atendam às regulamentações do CONTRAN;

4.1.11.6. Empresa especializada no serviço de socorro mecânico, através de guinchos, plataformas, capazes de atender todas as marcas e modelos de veículos pertencentes à frota do CRMV-PE;

4.1.11.7. Empresa especializada nos serviços de lavagem geral interna e externa, inclusive à seco, polimento, cristalização e lubrificação;

4.1.11.8. Empresa especializada no fornecimento de peças e serviços referentes à tapeçaria automotiva;

4.1.11.9. Empresa especializada nos serviços e fornecimento de peças referentes a alinhamento ou geometria de direção e balanceamento computadorizado, cambagem e cáster;

4.1.11.10. Empresa especializada nos serviços de borracharia automotiva, desempenho e recuperação de rodas de ferro ou de liga leve;

4.1.11.11. Empresa especializada na manutenção de equipamentos de sinalização de emergência;

4.1.11.12. Empresa especializada para manutenção de turbinas de veículos movidos a diesel;

4.1.11.13. Empresa especializada para higienização e manutenção de sistemas de ar condicionado; e

4.1.11.14. Empresa especializada no segmento de vidraçaria, apta a realizar substituições de vidros dianteiros, traseiros e laterais, bem como manutenção de máquinas de vidros, elétricos ou manuais, e substituições de espelhos retrovisores.

4.1.12. Que o CRMV-PE tenha reservado o direito de, a qualquer tempo, indicar outras empresas para prestação dos serviços acima descritos, de modo a ampliar a rede de atendimento, bem como solicitar o credenciamento de empresas especializadas em serviços não descritos acima, desde que vinculados à manutenção e reparação automotiva, nos prazos previstos no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência;

4.1.13. Fornecimento, sem nenhum custo adicional para Contratante, de ferramenta capaz de possibilitar que os fiscais realizem consulta on-line à tabela de preços do fabricante de cada peça desejada, que pode ser o Sistema *AUDATEX MOLICAR*, ou outro instrumento hábil equivalente técnico, assim como consulta às tabelas de tempo de

mão de obra padrão, extremamente necessária para fiscalização dos orçamentos apresentados pelas oficinas credenciadas;

4.1.13.1. Fornecimento sem nenhum custo adicional das primeiras vias dos cartões magnéticos, sendo cobradas apenas as emissões para os casos de segunda via.

4.1.14. Que as credenciadas integrantes da rede conveniada devam ter como limite máximo de preço para peças e acessórios originais que possuam código da montadora (número de peça), os constantes da Tabela de Preço Oficial da montadora do veículo para o qual o material está sendo adquirido;

4.1.15. Garantia que os preços cobrados na rede credenciada tenham como limite o preço de à vista;

4.1.16. Que o serviço de reboque/guincho de veículos conte com assistência 24 horas, disponível pelas credenciadas do serviço, sempre que solicitado pela Contratante, abrangendo no mínimo a Região Nordeste do Brasil;

4.1.17. Que a empresa possua sistema em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade para requisições e recebimentos dos serviços, orçamentos, cotações, aprovações, acompanhamento, extração de relatórios, conhecimento da rede credenciada, análise dos gastos, verificação dos saldos, cadastramento e visualização de todos os dados dos veículos da frota, visualização do histórico de abastecimentos e manutenções de cada veículo, dentre outros necessários ao acompanhamento da contratação, a serem explicitados neste Termo de Referência;

4.1.18. Que a empresa administradora da frota disponibilize treinamento de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta, a ser realizado nas instalações do CRMV-PE, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais dos usuários pela contratante, facultando-se à contratada a possibilidade de realização por meio virtual;

4.1.19. Empresas que atendam à rigorosa observância à legislação ambiental aplicável às suas atividades, conforme IN SLTI nº 01 de 19/01/2010, destacando-se os seguintes critérios: Certificado de Licenciamento Ambiental, composto de Licença Prévia (LP) Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), conforme Art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, Art. 18 e 19 da Lei Complementar 232/2005;

4.1.20. Que a efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção dos veículos, com a apresentação da rede credenciada, seja realizada num prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, sendo os serviços de abastecimento e manutenção, com fornecimento de peças e serviços a partir do primeiro dia de vigência do contrato.

4.1.21. Que a duração inicial do contrato será de 12 meses, prorrogável até a vigência máxima estabelecida no Art. 107 da Lei 14.133/2021.

4.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

4.3. Subcontratação

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, permitindo somente a manutenção e ou fornecimento de peças, combustíveis e serviços realizados em rede credenciada, não confundindo com a transferência de responsabilidades do objeto contratado, gestão de frota.

4.4. Garantia Pecuniária

4.4.1. A critério da Autoridade Competente, não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Vistoria

4.5.1. É facultado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia da frota do CRMV-PE, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 08:00 horas às 17:30 horas, e, nas sextas, das 08:00 horas às 14:00 horas.

4.5.2. Serão disponibilizados datas e horários diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das peculiaridades da contratação, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.5.5. O pedido de agendamento para realização de vistoria deverá ser encaminhado via e-mail para informatica@crmvppe.org.br, ao Servidor Pedro Reis, e nele deverá constar a razão social, CNPJ, e dados do responsável pela vistoria das instalações e dos veículos que compõem a frota do CRMV-PE.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O contrato terá início da vigência em 10 dias contados de sua assinatura, quando a Contratada deverá dar início à prestação dos serviços de manutenção e abastecimento por intermédio de seus credenciados.

5.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada deverá realizar, sem ônus para contratante, treinamentos de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta, a serem realizados nas instalações do CRMV-PE, no endereço: Rua Conselheiro Theodoro, 460, Zumbi, Recife/PE, CEP 50711-030.

5.2.1. O treinamento poderá se dar de forma virtual, desde que haja presença de imagem e voz em tempo real do professor/treinador, e seja realizado por meio de plataforma compatível com os sistemas do CRMV-PE.

5.2.2. Até a data determinada em contrato para início da vigência contratual, a contratada deverá concluir ou ter concluído o treinamento, a emissão e entrega dos cartões magnéticos e o cadastro de todos os dados necessários a execução contratual.

5.2.3. A ordem de serviço, juntamente com o contrato e nota de empenho serão encaminhados com no mínimo 10 dias de antecedência ao fornecedor, para que seja possibilitado o atendimento da demanda em tempo hábil.

5.2.4. O faturamento dos serviços observará a mensalidade de acordo com o início da vigência contratual.

5.3. A Contratada deverá dispor de equipe para consultoria permanente, durante a vigência do contrato, a fim de atendimento ao CRMV-PE na solução de problemas/dúvidas em relação à execução do contrato.

5.4. A Contratada deverá tornar disponível à Contratante sistema, em ambiente web, de Gerenciamento da manutenção e abastecimento da frota e equipamentos, que deverá conter as seguintes especificações e funcionalidades:

5.4.1. Comum a todos os itens das especificações técnicas do sistema de gestão de frota e equipamentos.

5.4.2. O CRMV-PE terá acesso irrestrito da sua frota, a ser realizado via web por meio de login e senha ao sistema da CONTRATADA.

5.4.3. O sistema de administração da frota da CONTRATADA, online e em tempo real, deverá dispor de tipo de perfil "GESTOR MASTER", por meio da qual um gestor da frota de veículos, designado pelo CRMV-PE, e previamente cadastrado, com uso de login e senha de acesso, com totais poderes para executar as ações necessárias para a execução do contrato.

5.4.4. Caberá ao "GESTOR MASTER", com uso de login e senha de acesso, cadastrar/gerar novos logins de acesso aos demais tipos de usuários do sistema da CONTRATADA, de acordo com o perfil designado pelo CRMV-PE, devendo, logo após a concessão de acesso ao novo usuário, com login e senha, este estar apto a acessar o sistema para uso, sem a necessidade de qualquer intervenção da CONTRATADA.

5.4.5. Para a criação de novos logins, o sistema deverá exigir, obrigatoriamente, os seguintes dados: nome completo, CPF, matrícula PF, lotação e e-mail do novo usuário.

5.4.6. O cadastro de gestores será por nível de aprovação e alçada, devendo a aprovação da Ordem de Serviço ser por nível de alçada.

5.4.7. Os níveis de acesso deverão ser divididos no mínimo em permissões para: consultar, incluir/alterar, vistoriar, abrir Ordem de Serviço, realizar cotações, emitir relatórios e aprovar serviços, observando-se a hierarquia das permissões.

5.4.8. O tipo de perfil de login do gestor poderá conceder acesso somente aos veículos alocados por unidades de responsabilidade no âmbito do CRMV-PE.

5.4.9. Ao "GESTOR MASTER" deverá ser conferida a opção de consultar os gestores que possuem login, bem como suas permissões de acesso, podendo alterar o nível/perfil de acesso, bem como ativar/inativar, bloquear/desbloquear ou excluir/cancelar os logins gerados sem a necessidade de intervenção da CONTRATADA.

5.4.10. O perfil de "GESTOR MASTER" deverá permitir a criação de novas senhas para novos gestores, assim como alterar e cancelar o acesso por ele conferido. A CONTRATADA não deverá ter nenhuma interveniência nesse processo, devendo este ser feito único e exclusivamente pela Superintendência da Polícia Federal no Distrito Federal no sistema da CONTRATADA.

5.4.11. A aprovação para realização dos serviços e fornecimento de peças junto aos estabelecimentos da rede credenciada deverá ser realizada por meio de senha fornecida aos gestores designados pelo CRMV-PE, com o perfil de aprovador.

5.4.12. O login com nível de vistoriador terá a aprovação da ordem de serviço atrelada ao seu parecer no sistema, no campo respectivo.

5.4.13. O sistema de gerenciamento da empresa de administração da frota deverá ter a opção de "esqueci minha senha", com consequente envio de nova senha para e-mail do usuário, a fim de cadastro de nova senha para utilização do sistema, devendo também, o sistema, solicitar atualizações periódicas de senha com intervalo de tempo a ser definido posteriormente.

5.4.14. O sistema de gerenciamento da empresa de administração da frota deverá oferecer diferentes níveis de permissão de acesso a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso às informações da frota de veículos de acordo com as suas respectivas unidades de responsabilidades.

5.4.15. A empresa de administração da frota deverá disponibilizar acesso a um dos Sistemas: AUDATEX, MOLICAR, ÓRION ou outro instrumento hábil similar, composto por uma ferramenta que possibilite ao gestor/fiscal efetuar consulta on-line, tanto à tabela de preços dos fabricantes de peças, bem como à tabela de preços de empresas revendedoras de autopeças, quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão (Tabela Tempária).

5.4.16. A empresa de administração da frota deverá possuir funcionalidade de controle do limite financeiro mensal e global (contratado), que permita, em consulta simples, verificar em tela única as informações centralizadas abaixo:

a) Cadastro prévio por parte da CONTRATADA do valor anual licitado, contendo a data de início e fim da vigência do contrato;

b) O valor anual licitado deverá ser dividido entre todos os 12 (doze) meses de vigência do contrato;

c) O valor faturado do mês por veículo e pela frota;

d) O saldo mensal de acordo com a utilização, considerando o saldo já utilizado e o que ainda resta do contrato.

5.4.17. Sob nenhuma hipótese poderá ser utilizado limite acima daquele que fora estabelecido pelo CRMV-PE dentro do ano de vigência do contrato, ressalvado os casos de aditivação e apostilamentos ao contrato.

5.4.18. O sistema da CONTRATADA deverá permitir o cadastro dos veículos, informando os seguintes dados: placa, fabricante, prefixo da frota, modelo, motorização, ano, chassi, renavam, cor, combustível, capacidade de tanque, tipo de desempenho (hodômetro, horímetro), caracterização (não ostensivo, ostensivo), família/classificação/espécie tipo (jeep, pick-up leve, pick-up média, pick-up pesada, veículo leve, van, e demais denominações que venham a ser necessárias), centro de custo/lotação (Sede ou Delegacia/unidade), gestor responsável, situação da frota de veículos (próprio, cedido, doado, locado, outros).

5.4.18.1. O sistema da CONTRATADA deverá possuir padrões de nomenclaturas de forma a impedir a digitação dos seguintes itens ao cadastrar veículos, embarcações e equipamentos: fabricante, modelo, tipo combustível e tipo de desempenho (hodômetro e horímetro). No momento em que forem selecionados o fabricante e o modelo, a família/classificação/espécie, tipo do veículo e do equipamento deverá ser preenchido automaticamente pelo sistema.

5.4.18.2. Para cadastro do item acima, todos os campos deverão estar disponíveis para preenchimento.

5.4.18.3. Ao finalizar o cadastro, alguns dados do item 5.4.18. poderão ficar "em branco", constando a informação "não se aplica".

5.4.18.4. Ao ser cadastrado um novo veículo e/ou equipamento no sistema deverá ser gerado automaticamente um cartão atrelado àquele veículo, com o seu respectivo número, sem a necessidade de o gestor executar nenhum outro comando, podendo este ser imediatamente desbloqueado/ativado para que seja utilizado.

5.4.18.4.1. **O cartão a que se refere o subitem anterior (1ª via) será entregue em 10 dias corridos, sem custas, à Contratante. Cobranças referentes à emissão de cartões serão efetuadas apenas para os casos de solicitação de 2ª via de cartão ou emissão de cartões "Coringa".**

5.4.18.5. Para fins de abastecimento o cartão atrelado à placa do veículo terá limite financeiro de consumo definido pelo gestor que não poderá ser ultrapassado, ressalvado quando da alteração prévia de limite realizada pelo gestor.

5.4.18.6. É obrigatória a entrega do cartão físico ao CRMV-PE em até 10 dias corridos da emissão do cartão, sem custos adicionais à CONTRATANTE, ressalvados os casos de solicitação de 2ª via, que deverá ser faturada.

5.4.18.7. Para fins de abastecimento, em caráter excepcional, deverá ser disponibilizado, por solicitação do gestor, Cartões "Coringa", com numeração única, sem relacionamento prévio com placa de veículos, porém com as mesmas exigências de identificação dos usuário.

5.4.18.7.1. As emissões de Cartões "Coringa", independente da via, são passíveis de cobrança.

5.4.18.8. O sistema da CONTRATADA deverá permitir, a qualquer tempo e com uso do perfil cadastrador, a correção e/ou alteração do cadastro do veículo.

5.4.19. A CONTRATANTE poderá cadastrar como centros de custos suas unidades (caso possua) com a nomenclatura desejada, a ser informada em campo próprio.

5.4.20. O sistema da CONTRATADA deverá possibilitar bloqueio, suspensão, cancelamento e desbloqueio do veículo no sistema, mantendo-se o histórico das operações.

5.4.21. O sistema da CONTRATADA deverá permitir o cadastro dos condutores requerendo no mínimo: Nome completo, CPF, matrícula PF, CNH e categoria, sendo permitido realizar a manutenção do cadastro.

5.4.22. O sistema da CONTRATADA deverá identificar o condutor durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, tanto quando do abastecimento, quando da entrega e retirada de veículo nas oficinas credenciadas relacionadas à ordens de serviço.

5.4.23. A CONTRATADA deverá tornar disponível à Contratante, sendo considerado como base operacional a Sede do CRMV-PE, o sistema em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos itens a seguir:

5.4.23.1. Abertura de Ordens de Serviço on-line/real time;

5.4.23.2. Recebimento de orçamento on-line/real time;

5.4.23.3. Avaliação e aprovação on-line/real time de orçamento de peças, acessórios e serviços, sendo as ações permitidas com base no perfil do servidor;

5.4.23.4. Cotação de preços de peças, acessórios e serviços on-line/real time;

5.4.23.5. Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiver sendo efetuado;

5.4.23.6. Integração de Informações, permitindo a geração de Relatórios Gerenciais;

5.4.23.7. Viabilidade on-line/real time de autorização para realização dos serviços de manutenção e reparos e fornecimento de autopeças e acessórios para os veículos da frota da Contratante junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha com perfil de aprovador;

5.4.23.8. Fornecimento de relatórios específicos, analíticos e sintéticos, por período pré-estabelecido, extraídos com disponibilidade de filtros para datas, tipos de veículos, individualmente ou em grupos, centros de custos etc., que possibilitem a análise de gastos discriminados de abastecimento e serviços em peças e mãos de obra;

5.4.23.9. Funcionalidade que permita a visualização e extração da rede credenciada de postos de abastecimentos e oficinas, com endereço e telefone, abrangendo no mínimo a Região Nordeste do Brasil e/ou cidades selecionadas, com mão de obra mecânica, abrangendo: mecânica em geral, revisão elétrica e eletrônica, arrefecimento, refrigeração, lanternagem, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, pintura,

pneumático, acessórios, equipamentos obrigatórios, lubrificação, alinhamento e balanceamento, cambagem, lavagem e outros materiais/serviços para o perfeito funcionamento do veículo, além de serviços de guincho;

5.4.23.10. Funcionalidade que permita a visualização dos saldos financeiros para o abastecimento, dos limites distribuídos pelo gestor, para cada veículo;

5.4.24. O sistema da CONTRATADA deverá possuir padrão de nomenclatura das peças e dos tipos de serviços a serem orçados, vedando-se a digitação genérica de nomes, devendo o sistema ter cadastrado em sua base de dados, as peças e serviços a serem executados, ressaltando-se os casos excepcionais onde a descrição contenha a singularidade e clareza do serviço.

5.4.25. A Ordem de Serviço, relacionada ao orçamento/cotação, elaborada pelas oficinas credenciadas, informado no sistema da CONTRATADA, deverá conter todas as informações identificadoras da manutenção a ser efetuada e concluída, sendo no mínimo:

5.4.25.1. placa, modelo, fabricante, ano, chassi, tipo de combustível, quilometragem ou hodômetro (na entrada e saída) e centro de custo do veículo;

5.4.25.2. data da chegada do veículo ou do equipamento na credenciada;

5.4.25.3. nome e matrícula PF do condutor que entregou o veículo ou o equipamento;

5.4.25.4. nome, endereço, telefone e responsável da credenciada;

5.4.25.5. parecer do condutor sobre o problema a ser solucionado;

5.4.25.6. tipo de manutenção a ser realizada (preventiva, corretiva, garantia, aquisição de peça e guincho);

5.4.25.7. número gerado pelo sistema e situação/status do orçamento;

5.4.25.8. data e hora do cadastro do orçamento;

5.4.25.9. data de previsão de início e de término do serviço;

5.4.25.10. data e hora de início e conclusão do serviço;

5.4.25.11. descrição individualizada dos itens do orçamento, informando dados de garantia, procedência das peças (original ou genuína), fabricante/marca, quantidade, valor unitário, valor da mão de obra, desconto, e identificação de taxas cobradas pela CONTRATADA à credenciada;

5.4.25.12. validade do orçamento, no mínimo de 30 (trinta) dias;

5.4.25.13. data e horário da aprovação;

5.4.25.14. nome e matrícula CRMV-PE do aprovador;

5.4.25.15. parecer do aprovador;

5.4.25.16. data em que o veículo ou o equipamento foi retirado da credenciada;

5.4.25.17. nome e matrícula PF do condutor que retirou o veículo ou o equipamento da credenciada;

5.4.25.18. parecer do vistoriador;

5.4.26. Para as ordens de serviço originadas pelo CRMV-PE, submetidas à cotação, o sistema deverá exigir, obrigatoriamente, as seguintes informações, permitindo-se o envio a no mínimo 03 oficinas credenciadas no caso de revisões ou a todas da região nos demais casos:

5.4.26.1. placa, modelo, fabricante, ano, chassi, tipo de combustível, quilometragem ou hodômetro (atual) e centro de custo do veículo;

5.4.26.2. nome e matrícula CRMV-PE do usuário cadastrador da OS;

5.4.26.3. o tipo de manutenção a ser realizada (preventiva, corretiva, garantia, aquisição de peça e guincho);

5.4.26.4. nome e matrícula CRMV-PE do condutor que relatou o problema a ser solucionado;

5.4.26.5. identificação de peças (originais ou genuínas) e serviços, individualizando os itens, a serem cotados;

5.4.26.6. especificação do prazo para respostas das credenciadas à cotação;

5.4.27. O sistema da CONTRATADA deverá impedir/bloquear o envio de cotações parciais pelas credenciadas, referentes aos itens contidos em uma mesma Ordem de Serviço.

5.4.28. As Ordens de Serviços devem permitir a alteração de valores da cotação para valores inferiores aos indicados inicialmente pelas oficinas credenciadas, de forma a permitir a negociação de preços entre o CRMV-PE e a credenciada.

5.4.29. O sistema deverá proporcionar o sigilo em relação aos valores de peças e serviços de cada orçamento entre as credenciadas para que um estabelecimento, no momento da cotação, não tenha acesso ao valor de peças e/ou serviço apresentados por outro estabelecimento na mesma Ordem de Serviço em cotação.

5.4.30. A renegociação para realização dos serviços e fornecimento de peças junto aos estabelecimentos da rede credenciada deverá ser realizada por usuário que possua senha com perfil autorizado para realizar esta operação, de forma a registrar a operação e identificar o usuário.

5.4.31. A aprovação de um dos orçamentos entre as cotações enviadas pelas credenciadas deverá reprovar automaticamente os demais contidos na Ordem de Serviço, devendo a oficina credenciada iniciar os serviços informando no sistema a data de início.

5.4.32. O sistema da contratada, para as ordens de serviços em cotação, deverá possuir campo específico para justificativas do gestor para escolha e aprovação de determinada cotação apresentada.

5.4.33. O sistema da contratada deverá permitir a aprovação total ou parcial de itens contidos nas cotações apresentadas pelas credenciadas, podendo o gestor reprovar os itens que entenda como não necessários, devendo os itens reprovados constarem na Ordem de Serviço como reprovados, visando manutenção do histórico de ocorrências.

5.4.34. O sistema da contratada deverá impedir a aprovação de manutenções quando o saldo financeiro do contrato seja insuficiente para o determinado serviço.

5.4.35. As oficinas credenciadas deverão registrar no sistema o check-list de peças, acessórios e quantidade de combustíveis do veículo ou equipamento no momento do recebimento do mesmo.

5.4.36. Em casos excepcionais, devidamente justificados pela oficina credenciada, esta poderá incluir no orçamento inicial novas peças/serviços necessários à solução do problema, que serão submetidos à aprovação do gestor da contratante que autorizará ou não a inclusão;

5.4.37. Todos os registros do serviço de manutenção aprovado pelo gestor deverão ser mantidos na mesma ordem de serviço, não sendo permitida a abertura de ordem de serviço complementar com outra numeração que distorça o histórico do serviço.

5.4.38. Para cada ordem de serviço aberta o sistema deverá informar a quilometragem do veículo entre a última manutenção realizada e a atual cadastrada no sistema.

5.4.39. Ao término dos serviços, a CONTRATADA/credenciada deverá informar a data no sistema, bem como o nome de quem executou o serviço e do responsável pela oficina, emitindo as notas fiscais de peças e de serviços em nome do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco, CNPJ nº 09.791.450/0001-14 e informando em campo próprio no sistema os números das notas fiscais geradas, além de realizar o upload para que o usuário gestor do CRMV-PE realize a conferência das notas fiscais e ratifique o serviço, gerando a transação de vendas, de forma automática.

5.4.40. Em caso de inconsistência nas notas fiscais geradas pela credenciada, verificada pelo usuário gestor do CRMV-PE, a contratada deverá providenciar a retificação e realizar novo upload das notas fiscais com correção.

5.4.41. O Sistema da Contratada deverá registrar e armazenar, a cada operação de abastecimento e/ou de manutenção, no que couber a cada caso, as informações mínimas de todos os dados da vida mecânica do veículo, como:

5.4.41.1. código único da operação;

- 5.4.41.2. número de identificação da ordem de serviço;
- 5.4.41.3. código da autorização de serviço;
- 5.4.41.4. código identificador do CRMV-PE;
- 5.4.41.5. data e hora de abertura e fechamento da ordem de serviço;
- 5.4.41.6. data e hora da operação;
- 5.4.41.7. placa do veículo, ou número do equipamento, ou identificação/número do cartão "coringa";
- 5.4.41.8. tipo de frota (própria ou terceiro);
- 5.4.41.9. modelo do veículo ou se cartão cartão "coringa";
- 5.4.41.10. número da frota (informado pelo CRMV-PE quando do cadastramento);
- 5.4.41.11. ano do veículo ou equipamento;
- 5.4.41.12. família do veículo (leve, pickup leve, pickup média, pickup pesada, veículo leve, moto, ônibus, microônibus, van, etc.);
- 5.4.41.13. nome do usuário/motorista e do aprovador;
- 5.4.41.14. matrícula CRMV-PE do usuário/motorista e do aprovador;
- 5.4.41.15. tipo do serviço (abastecimento ou manutenção);
- 5.4.41.16. tipo de combustível;
- 5.4.41.17. quantidade do abastecimento;
- 5.4.41.18. valor do litro de combustível;
- 5.4.41.19. numeração do hodômetro/horímetro;
- 5.4.41.20. diferença dos quilômetros atual e da última operação ou quantidade de horas trabalhadas;
- 5.4.41.21. consumo (km/l ou l/hora);
- 5.4.41.22. valor da operação;
- 5.4.41.23. código da credenciada;
- 5.4.41.24. Razão Social e CNPJ da credenciada fornecedora e/ou prestadora de serviço;
- 5.4.41.25. tipo de credenciada (posto de abastecimento, oficina, loja, serviço de guincho);
- 5.4.41.26. endereço da credenciada;
- 5.4.41.27. cidade e estado da credenciada;
- 5.4.41.28. número do cartão utilizado na operação;
- 5.4.41.29. centro de custos responsável (unidade detentora)
- 5.4.41.30. descrição dos serviços executados e peças trocadas;
- 5.4.41.31. tempo de garantia/data do serviço realizado;
- 5.4.41.32. tempo de garantia/data das peças substituídas;
- 5.4.41.33. números e datas das notas fiscais emitidas pela operação;

5.4.42. Os dados contidos nos subitens do item 5.4.41. deverão estar disponíveis para consulta da Contratante e emissão/extração de relatórios, para visualização em tela, nos formatos html, .pdf e tabelas excel, sendo que, a cada fechamento de período e emissão de nota para pagamento, deverão constar discriminados e separados em relatório de consumo e composição de faturamento.

5.4.43. O formato de extração dos dados contidos nos subitens do item 5.4.41. em tabelas deverão conter campos individuais cada informação, possibilitando a extração de dados abrangendo período selecionado pelo usuário com perfil de gestor ou aprovador.

5.4.44. A contratada poderá apresentar a forma de apresentação de dados conforme seu sistema, desde que contemple no mínimo os dados contidos nos subitens do item 5.4.41.

5.4.45. O sistema da contratada deverá conter funcionalidade de envio de e-mail automático para os perfis de gestor, aprovador e avaliador nas seguintes etapas da ordem de serviço: aptas para aprovação, início dos serviços e conclusão.

5.4.46. O sistema da contratada deverá prever a inclusão de avisos para execução de manutenção preventiva (pré-cadastrados) por veículo ou equipamento, com limites de tempo e/ou quilometragem percorrida.

5.4.47. Para toda ordem de serviço deverá ser gerado automaticamente pelo sistema uma ata do de todo o processo do orçamento, contendo: data/hora, dados do veículo ou equipamento, relação de todas as peças e serviços realizados de forma individualizada, análise dos orçamentos solicitados para a tomada de decisão contendo o nome e valores de cada credenciado e a indicação do orçamento que foi aprovado.

5.4.48. O sistema da contratada deverá possibilitar a emissão relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do Imposto sobre Serviços - ISS retido, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de ordens de serviço, orçamentos e de manutenção por veículo e centro de custo, composição da frota ativa/inativa do CRMV-PE cadastradas no sistema, custos global, mensal de peças e serviços.

5.4.49. O histórico das operações deve ser armazenado e de imediata e fácil consulta pela Contratante durante a vigência contratual, e com a utilização de filtros por data, por veículo, por tipo de serviço dentre outros, sendo ao término do contrato disponibilizado pela Contratada em planilha eletrônica.

5.4.50. O sistema da contratada deverá possuir rotina de extração de dados para a Superintendência da Polícia Federal no Distrito Federal que disponibilize todas as informações necessárias ao acompanhamento dos serviços, em meio eletrônico, que detenha sobre a frota de veículos do CRMV-PE, de forma a fazer a integração dos dados do sistema da CONTRATADA e da contratante.

5.4.51. A atualização das informações nas oficinas credenciadas deverão ser realizadas simultaneamente à realização do serviço.

5.4.52. A contratada deve preservar todas as informações capturadas, para fins de eventual reenvio e análises até o término do contrato.

5.4.53. A contratada deverá manter o sigilo de todos os dados e informações referentes à frota do CRMV-PE.

5.4.54. A rede credenciada da Contratada deverá executar os serviços utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios adequados e necessários à perfeita execução contratual.

5.4.55. As oficinas e concessionárias integrantes da rede credenciada pela Contratada deverão proceder à entrega ao usuário das peças substituídas nos veículos, bem como os certificados de garantia e relação de peças utilizadas com marca e modelo.

5.4.56. As oficinas e concessionárias integrantes da rede credenciada pela Contratada deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:

5.4.56.1. 12 (doze) meses para as peças repostas e instaladas nas oficinas credenciadas pela Contratada, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal (is) fatura(s);

5.4.56.2. 06 (seis) meses para os serviços executados pelas oficinas credenciadas pela Contratada onde não houver utilização de peças, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) fatura(s);

5.4.56.3. Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 12 (doze) meses, exceto alinhamento de

direção e balanceamento que terão garantia de 30 (trinta) dias e os serviços de lanternagem e pintura que será de 12 (doze) meses;

5.4.57. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a contratante, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, estão obrigados a:

5.4.57.1. Substituir o material defeituoso;

5.4.57.2. Corrigir defeitos de fabricação; e

5.4.57.3. Trocar o material, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação do CRMV-PE.

5.4.58. Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas e concessionárias credenciadas pela Contratada, estarão sujeitos à aceitação pelo CRMV-PE, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.

5.4.59. As oficinas integrantes da rede conveniada deverão ter como limite máximo de preço para peças e acessórios originais que possuam código da montadora (número de peça), os constantes da Tabela de Preço Oficial da montadora do veículo para o qual o material está sendo adquirido.

5.4.60. No caso de comprovada a necessidade de aquisição de peça ou acessório original (material com as mesmas características, especificações e fabricante do que compõe a montagem original da viatura) que não seja contemplada com código da montadora (número de peça) na tabela de Preços Oficial da respectiva montadora, a cotação do menor preço ficará a cargo do gestor designado pelo CRMV-PE, tendo por base de aceitação o preço praticado no mercado local ou em negociação com a credenciada.

5.4.61. A fiscalização de preços ficará a cargo do fiscal designado pelo CRMV-PE, devendo a Contratada garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço de à vista.

5.4.62. A base do cálculo do preço praticado para prestação de serviços de mecânica, elétrica, lanternagem, alinhamento e balanceamento e outros deverá ser de acordo com o tempo para a execução do serviço constante da Tabela de Tempos Padrão de Reparos adotados pela montadora de acordo com o modelo da viatura (código, descrição e tempo padrão de execução do serviço).

5.4.63. A Contratada se responsabilizará pela execução dos serviços objeto da contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

5.4.64. Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da Contratada deverão ser por esta reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre a contratante e tais prestadores de serviço.

5.4.65. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da Contratada, utilizado no atendimento às demandas da Contratante não deverá ser superior a quatro horas.

5.4.66. Serão considerados como USUÁRIO/Motoristas os servidores das unidades administrativas cadastradas como centro de custos, determinadas pela contratante, sendo designados também servidores responsáveis pelo cadastramento, gestão e gerenciamento, vistoria, fiscalização e aprovação dos serviços, aos quais a Contratada tornará disponíveis senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento da frota, em diferentes níveis de perfis, conforme o caso, e segundo determinação da contratante.

5.4.67. O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento dos abastecimentos e alguns serviços executados com fornecimento de peças e acessórios, mediante uso de senha fornecida aos usuários designados pelo CRMV-PE.

5.5. Quanto à solução de rastreamento veicular via satélite por GPS/GSM/GPRS, a CONTRATADA deverá atender as seguintes especificações:

5.1.5. A CONTRATADA deverá fornecer os módulos rastreadores em regime de comodato, devendo eles serem homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);

5.5.2. Permitir o acompanhamento do sistema via aplicativo para Sistemas Operacionais Android e iOS;

5.5.3. Toda comunicação que for originada do veículo deve atender aos seguintes requisitos: possibilitar, no mínimo, ao sistema de monitoramento e rastreamento a obtenção das informações da rota, velocidade média e localização;

5.5.4. O serviço deverá oferecer cobertura em todo o território nacional; Funcionamento 24 horas, durante 7 dias por semana. Os mapas digitais e georreferenciados deverão ser disponibilizados para todo o território nacional. Possibilidade de definição de perfis de usuário para controle de acesso ao sistema. Cadastramento e edição dos dados dos veículos pelo usuário;

5.5.5. Informações On-line: Apresentação da localização do veículo, ou de toda a frota em mapas digitais de todo o Brasil em tempo real e com data e horário da última posição do veículo, com informações de qual motorista está utilizando o veículo no momento (inserção manual de informação no sistema pela Contratante). Velocidade média, estado da ignição (ligada/desligada). Tempo parado com motor ligado. Rastro percorrido. Distância percorrida. Registro histórico de operação do veículo contendo data, hora, velocidade e localidade com todos os dados relacionados a cada veículo da frota, mantido por no mínimo 12 (doze) meses no banco de dados. Visualização do trajeto realizado por veículo, de forma individualizada. Visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa. Deverá permitir a exportação dos relatórios pelo usuário em formato PDF e XLS/XLSX;

5.5.6. A instalação dos módulos rastreadores nos veículos deverá ser realizada diretamente na Sede Do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco (CRMV/PE), ou em estabelecimento localizado no município de Recife/Pernambuco, em datas previamente agendada pela gestão do contrato. A instalação deverá ocorrer em prazo não superior a 20 dias, a contar da data da assinatura do contrato ou recebimento da Ordem de Serviço, o que ocorrer primeiro. O equipamento, a antena GPS e cabos elétricos e de sinais devem ser instalados no interior do veículo, protegidos do sol e da água. O local da instalação no veículo deverá dificultar ao máximo o acesso de pessoa não autorizada. Se tratando de um veículo novo, ainda com garantia, o modelo do equipamento, localização, e forma de instalação deve ser realizada de forma que **não invalide a garantia do veículo**.

5.5.6.1. Até a data determinada em contrato para início da vigência contratual, a contratada deverá concluir ou ter concluído a instalação dos módulos rastreadores e o cadastro de todos os dados necessários a execução contratual.

5.5.6.2. A ordem de serviço, juntamente com o contrato e nota de empenho serão encaminhados com no mínimo 20 dias de antecedência ao fornecedor, para que seja possibilitado o atendimento da demanda em tempo hábil.

5.5.6.3. O faturamento dos serviços observará a mensalidade de acordo com o início da vigência contratual.

5.5.7. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente, arcando com todos os custos, incluindo manutenção, mão de obra e troca de peças, caso a instalação de seus equipamentos cause dano aos Veículos da frota do CRMV/PE, ou cause a perda de garantia de um veículo.

5.5.8. Todos os acessórios, antenas e cabos necessários para a instalação dos equipamentos nos veículos, devem ser fornecidos sem qualquer ônus adicional, devendo tais custos estarem amortizados no custo total da contratação. Os equipamentos disponibilizados deverão estar em perfeitas condições de uso, cabendo à CONTRATADA a sua substituição ou reparação em caso de defeitos no funcionamento, em até 10 (dez) dias corridos após a abertura do chamado (via e-mail). A CONTRATADA deverá arcar com os custos de instalação, desinstalação, frete, manutenção, reparo e substituição dos aparelhos rastreadores, salvo nos casos de danos causados por dolo ou culpa de agente vinculado à CONTRATANTE; A CONTRATADA, não poderá cobrar taxa de instalação e desinstalação, nem sob qualquer outra denominação, do equipamento em caso de remanejamento para outro veículo que compõe a frota do CRMV/PE;

5.5.9. O custo unitário do aparelho deverá constar da proposta apresentada pela CONTRATADA, para fins de possível ressarcimento do agente vinculado à CONTRATANTE que tenha causado dano irreversível ao aparelho por dolo ou culpa. Como condição para pagamento da indenização referida no subitem anterior, a CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico especificando o defeito e as possíveis causas deste, além de orçamento detalhado para realização do reparo.

5.6. Outras informações/esclarecimentos adicionais:

5.6.1. **Abastecimento Veicular:**

5.6.1.1. Atualmente a frota da contratante comporta apenas veículos flex (álcool/gasolina), todavia, encontram-se em trâmite os estudos para aquisição de veículos tipo *pick-up*, a *diesel*, o que exigirá no decorrer da contratação a disponibilidade do combustível *diesel* na rede credenciada da contratada;

5.6.1.2. A contratada não poderá suspender o fornecimento dos serviços ou bloquear os cartões magnéticos ou o acesso ao sistema sem prévia comunicação formal à contratante com no mínimo 10 dias úteis de antecedência, sob nenhuma alegação, o que inclui a inadimplência da contratante, salvo aquelas decorrentes de suspeita de fraude dos cartões ou das senhas dos usuários do sistema, devendo nesse caso a contratada fazer a comunicação do fato imediatamente à contratante e adotar as providências imediatas de solução dos problemas detectados, oferecendo novas alternativas para utilização dos serviços contratados até o restabelecimento das condições normais de operação dos sistemas e dos cartões magnéticos.

5.6.1.3. O item 1, referente ao combustível, não será alvo de lance por parte dos licitantes, tendo em vista que representa o valor médio estimativo (histórico) de consumo da contratante para o período de 12 meses.

5.6.2. Manutenção Veicular:

5.6.2.1. O item 4, referente à manutenção veicular (incluído o fornecimento de peças, serviços, lava-jato, guincho), não será alvo de lance por parte dos licitantes, tendo em vista que representa o valor médio estimativo de consumo (histórico) da contratante para o período de 12 meses.

5.6.3. Rastreamento Veicular:

5.6.3.1. O serviço de rastreamento veicular compreende o fornecimento (em regime de comodato) e instalação dos módulos rastreadores, o cadastro dos usuários no sistema para monitoramento em tempo real da localização da frota, com possibilidade de emissão de relatórios diversos, conforme especificado no ETP.

5.6.3.2. Os valores de mão de obra pelas instalações, remoções e possíveis reinstalações deverão ser diluídos na proposta, que informará o valor mensal e anual, unitário e global, por veículo.

5.6.3.3. A frota do CRMV-PE dispõe no momento de 4 veículos de passeio, porém não há garantia de que todos, neste primeiro momento, serão contemplados com o serviço de rastreamento, tendo em vista que se encontram em tramitação os estudos para aquisição de novos veículos, para substituição de parte dessa frota.

5.6.3.4. Diante do exposto, o faturamento se dará de forma mensal, de acordo com as unidades efetivamente contratadas.

5.6.3.5. A contratada deverá lançar em sua proposta, como anexo, orçamento do valor de cada módulo rastreador, para fins de reembolso à contratada pela contratante, em caso de danificação dos mesmos, desde que tenha o CRMV-PE, comprovadamente, após a devida apuração, concorrido para tal danificação.

5.6.3.6. O orçamento para conhecimento dos equipamentos em regime de comodato (módulos rastreadores), para os fins de reembolso de que trata o subitem anterior, deverá discriminar marca, modelo e ficha técnica dos referidos equipamentos.

5.6.3.7. O orçamento de que trata o item anterior não será observado para fins de julgamento de proposta, sendo tão somente documento complementar de interesse da contratada. Todavia, a não apresentação do referido orçamento junto com a proposta final pressupõe que a contratada abre mão do seu direito ao reembolso em caso de ocorrência que resulte em dano aos equipamentos instalados.

5.6.3.8. O reembolso será precedido do devido processo administrativo, observando-se inclusive os valores de mercado praticados em relação ao equipamento ofertado. de forma que, caracterizado o superdimensionamento do valor do equipamento no orçamento juntado à proposta da contratada, será devido como reembolso apenas o que for justamente apurado no mercado pelo CRMV-PE.

5.6.3.9. O quantitativo de 48 unidades de contratação remete a rastreamento estimado para 4 veículos por 12 meses, o que totaliza 4 unidades mensais e 48 unidades no período de 1 ano, de forma que, se forem instalados os módulos em apenas 2 veículos, serão faturadas 2 unidades mensais, e 24 anuais, ou, se instalado apenas 1 módulo rastreador, será faturada uma unidade mensal, e 12 anuais. De toda forma, deverá o licitante considerar as 48 unidades estimadas para 1 ano, ou seja, 4 unidade mensais, nos moldes do modelo de proposta comercial disponibilizado.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do

objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da

Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.13. Será designado, como fiscal do Contrato, servidor para executar a gestão administrativa e financeira do contrato, bem como operacionalmente, as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato, desempenhando o papel de Representante da Administração de que trata Art.117 da Lei 14.133/2021.

6.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.15. A contratada deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o fiscal serão feitos sempre por escrito, tanto física, quanto eletronicamente, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no ANEXO V do Edital , para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produziu os resultados acordados;

7.1.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. **Pontualidade:** Atender prontamente às demandas, observando criteriosamente os prazos regulamentares e/ou previstos no instrumento contratual;

7.3.2. **Capacidade Técnica:** Empregar uso de mão de obra qualificada e regularizada na execução contratual;

7.3.3. **Habilitação e Regularidade Fiscal:** Manter as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas para fins de contratação.

7.4. Do recebimento:

7.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.1.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.1.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.4.1.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no

redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021) 7.5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.4.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.4.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.4.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.4.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.4.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5. Liquidação:

7.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.6. Prazo de pagamento:

7.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

7.6.3. **Nos casos de eventuais atrasos de pagamento**, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para o fato, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$\frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-------	-------------------------	--

7.7. Forma de pagamento:

7.7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente

indicados pelo contratado.

7.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7.4. O contratado regularmente **optante pelo Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. **No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.**

7.8. Antecipação de pagamento:

7.8.1. Não será permitida a antecipação de pagamento. Todos os pagamentos estão condicionados à efetiva prestação dos serviços pactuados.

7.9. Cessão de crédito:

7.9.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.9.1.1. Não serão permitidas cessões de crédito não fiduciárias.

7.9.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.9.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.9.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.9.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço e para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2. Habilitação jurídica:

8.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.2.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.2.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.4.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.4.2.1. **ATENÇÃO:** Caso na certidão não conste informação de validade que ateste sua vigência, será considerada expirada/inválida a certidão emitida há mais de 30 dias (úteis) da data marcada para realização da sessão pública.

8.4.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.4.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.4.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.5. Qualificação Técnica:

8.5.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.5.2. O atestado de capacidade técnica poderá ser apresentado em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.5.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos, como faturas ou notas fiscais.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, **são obrigações da Contratante:**

9.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela.

9.1.2. Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação dos serviços contratados e o seu recebimento.

9.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos pactuados, desde que atendidas as exigências do contrato.

9.1.4. Manifestar-se em todos os atos relativos à execução do avençado, em especial, aplicação de sanções e alterações dele.

9.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além daquelas resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, **são obrigações da Contratada:**

10.1.1. Executar fielmente o objeto deste contrato dentro do quantitativo demandado pela Contratante, comunicando imediatamente à Contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

10.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

10.1.3. Manter, durante a execução e vigência do contrato, sua regularidade fiscal, fundiária, trabalhista e previdenciária, bem como a sua regularidade e a dos profissionais envolvidos junto a órgãos e entidades eventualmente responsáveis pelo exercício da atividade.

10.1.4. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, incluídas

as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato.

10.1.5. Executar o objeto deste contrato com qualidade de modo a atender as exigências da Contratante, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista e segurança.

10.1.6. Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados.

10.1.7. Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços objeto do contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com o Contratante, sendo, exclusivamente, remunerados pela Contratada e a ela vinculados.

10.1.8. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados.

10.1.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração do objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

10.1.10. Executar os serviços em local adequado, com emprego de mão de obra qualificada, nos prazos definido no item 5;

10.1.11. Implementar todas as ações indispensáveis à fiel execução do objeto pactuado.

10.1.12. Realizar o objeto pactuado em conformidade com a legislação de regência, mantendo-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.1.13. Prestar garantia dos serviços prestados de no mínimo o previsto na Lei 8.078/90.

10.2. É vedado à Contratada:

10.2.1. Veicular publicidade acerca desta Autorização de Serviços, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE.

10.3. Integram ainda as obrigações da contratada aquelas previstas no Tópico 6 do Estudo técnico Preliminar, apenso deste Termo de Referência.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Em consonância com o disposto no inciso I, § 4º, Art. 92 da Lei 14.133/2021, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2.1. Considerar-se-á a data da apresentação da proposta final para fins de cálculo do reajuste de que trata o subitem anterior.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. Quando o índice pactuado apresentar valor negativo, não haverá reajuste.

11.8. A renovação contratual será precedida do devido processo administrativo, e são requisitos obrigatórios a

sua tramitação:

- a) A manifestação de interesse da Administração na renovação;
- b) A manifestação de Interesse da Contratada na renovação;
- c) Demonstração após pesquisa de mercado que a contratação após reajuste permanecerá vantajosa para a Administração;
- d) Comprovação da existência de créditos orçamentários que possibilitem a continuidade da contratação;
- e) Comprovação de que a Contratada se mantém regular e habilitada, nos termos do instrumento convocatório (Edital/Termo de Referência) que regeu a contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRMV-PE para o exercício de 2023, nas classificações abaixo:

- 6.2.2.1.1.01.02.02.006.018 – Manutenção e Conservação de Veículos – PJ;
- 6.2.2.1.1.01.02.02.006.039 – Material para Manutenção de Veículos;
- 6.2.2.1.1.01.02.02.006.001 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do resultado da presente contratação será efetuada por extrato, no D.O.U. e integralmente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo previsto no inciso I, art. 94 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Todas as condições previstas neste Instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico nº 00011/2023, em especial as sanções administrativas, regulam-se pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo parte integrante da futura Nota de Empenho, que será emitida em favor do fornecedor homologado, razão pela qual o fornecedor não poderá alegar afastamento das obrigações.

15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Do exposto, submetemos o Termo de Referência para conhecimento, análise e aprovação da Autoridade Competente, ou adoção de outras medidas que julgar necessárias.

Recife, 28 de agosto de 2023.

Pedro David Soares reis
Agente de Contratação
Mat. 042/2013
SETIN/PE

23. DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

23.1 Aprovo o Termo de Referência, ao passo que encaminho ao SELIC/PE para as devidas providências junto ao Sistema Comprasnet.

Recife, 28 de agosto de 2023.

Maria Elisa de Almeida Araújo
Presidente do CRMV-PE
CRMV-PE nº 2087/VP
PR/PE



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Tel/Fax/e-mail:
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:

Nome:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF:
CPF:	Cargo/Função	
RG:	Órgão Expedidor:	
Naturalidade:	Nacionalidade:	
Profissão:	Estado Civil:	

Apresentamos ao Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco, CNPJ 09.791.450/0001-14, a proposta final, consubstanciada no **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme detalhamento dos custos abaixo:

Grupo	Item	Descrição	Catser	Qtd	Unitário	Total
1	1	Abastecimento - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	461506	5.000	R\$ 6,00	R\$ 30.000,00
	2	Taxa Fixa de Administração/Gerenciamento - Mensalidade	25518	12	R\$	R\$
	3	Taxa Emissão/Reemissão de Cartão	15423	4	R\$	R\$
2	4	Manutenção Veicular (peças, serviços, lava-jato, guincho)	3565	12	R\$ 1.666,66	R\$ 19.999,92
	5	Taxa Fixa de Administração/Gerenciamento - Mensalidade	25518	12	R\$	R\$
	6	Taxa Emissão/Reemissão de Cartão	15423	4	R\$	R\$
3	7	Rastreamento Veicular	25410	48	R\$	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$	

Valor da Proposta por extenso:_____.

Validade da Proposta: validade de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura da sessão pública.

Obs: Os valores do combustível (item 1) e da manutenção veicular (item 4) são meramente estimativos, sendo considerado para fins de faturamento exclusivamente o valor praticado na bomba, no ato do abastecimento, e aqueles cotados pelas oficinas credenciadas, no ato da contratação da manutenção, conforme tabela de mercado.

Local e data._____.

Assinatura do Representante Legal
(se procurador, anexar procuração)

ANEXO III - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

P.A. Nº 0370033.00000032/2023-51
Pregão Eletrônico Nº 00011/2023

Na presente contratação o Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco (CRMV-PE) adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) em conformidade com o previsto no Anexo V-B da Instrução Normativa SEGES nº 5, de 26 de maio de 2017.

Será realizada uma avaliação da qualidade dos serviços prestados durante a vigência do contrato com o objetivo de proporcionar a melhor execução do objeto, mediante a definição de indicadores de acompanhamento de qualidade dos serviços.

Os Indicadores que regerão os critérios para avaliação do IMR, terão como base os graus relacionados na tabela 1, a qual servirá como referência para a área administrativa.

Indicador: Pontualidade - Atender prontamente às demandas, observando criteriosamente os prazos regulamentares e/ou previstos no instrumento contratual.	
Item	Descrição
Finalidade	Acompanhar a prestação dos serviços nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.
Meta a Cumprir	100% da prestação de serviço nos prazos previstos no Termo de Referência e Contrato.
Instrumento de Medição	Relatório de Avaliação por parte do Gestor do Contrato, pelo qual será demonstrado a quantidade de prestação de serviços e as ocorrências a serem analisadas para fins de glosa.
Forma de Acompanhamento	Relatório de Avaliação a ser realizado pelo Fiscal do Contrato com base no histórico dos serviços prestados e por e-mails de tratativas entre Contratada e Contratante.
Periodicidade	Por evento.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de serviços solicitados x quantidade de atrasos na execução.
Início da Vigência	Início da Execução dos serviços.
Faixa de Ajustes	1 - 100% dos serviços realizados dentro do prazo - pagamento integral da fatura. 2 - De 95% até 99,9% dos serviços realizados dentro do prazo - glosa de 1% (um por cento) do valor mensal da fatura.

	3 - De 90% até 94,9% dos serviços realizados dentro do prazo - glosa de 3% (três por cento) do valor da fatura.
Sanções	Serão instruídos processos de sanção administrativa para o caso de ocorrências em quantitativo superior aquelas definidas na Faixa de Ajuste, no caso de aplicação de glosa por 3 vezes consecutivas ou não; e nos casos de descumprimento das obrigações e do objeto contratado, o que caracterizará inexecução parcial de obrigação assumida.
Observações	O valor apurado da glosa será realizado na fatura do item de referência e as sanções administrativas poderão ser aplicadas de forma combinada com a aplicação das multas previstas no Edital do Pregão Eletrônico 00011/2023.
Indicador: Capacidade Técnica-Empregar uso de mão de obra qualificada e regularizada na execução contratual.	
Item	Descrição
Finalidade	Acompanhar o emprego de mão de obra qualificada na execução dos serviços.
Meta a cumprir	100% dos atendimentos realizados por profissionais qualificados.
Instrumento de Medição	Relatório de Avaliação por parte do Gestor do Contrato, pelo qual será demonstrado a quantidade de prestação de serviços e as ocorrências a serem analisadas para fins de glosa.
Forma de Acompanhamento	Relatório de Avaliação por parte do Fiscal do Contrato, pelo qual será demonstrada a quantidade de prestação de serviços por profissionais qualificados e as ocorrências a serem analisadas para fins de glosa.
Periodicidade	Por evento.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de serviços realizados x quantidade de ocorrências na execução.
Início da Vigência	Início da execução dos Serviços.
Faixa de Ajustes	1 - 100% dos serviços realizados por profissionais qualificados - pagamento integral da fatura. 2 - De 95% até 99,9% dos serviços realizados por profissionais qualificados - glosa de 1% (um por cento) do valor mensal da fatura e correção dos serviços executados sem ônus para o contratante. 3 - De 90% até 94,9% dos serviços realizados por profissionais qualificados - glosa de 3% (três por cento) do valor mensal da fatura e correção dos serviços executados sem ônus para o contratante.
Sanções	A cada verificação de atendimento por profissionais sem a qualificação exigida, será a contratada advertida a notificar o prestador de serviços (credenciada) para sanar as falhas apontadas, sob pena de aplicação das sanções, à contratada. Serão instruídos processos de sanção administrativa para o caso de ocorrências em quantitativo igual ou superior aquelas definidas na Faixa de Ajuste, para ADVERTÊNCIA, na primeira ocorrência, diante da ausência de providências, e, no caso de aplicação de glosas por reincidência, por três vezes, consecutivas ou não, serão tomadas as iniciativas para a rescisão contratual por falha na execução do contrato, e o devido registro no SICAF da penalidade de IMPEDIMENTO DE

	LICITAR, após a tramitação do respectivo PAD, assegurado à Contratada o direito ao contraditório.
Observações	O valor apurado da glosa será realizado na fatura do item de referência e as sanções administrativas poderão ser aplicadas de forma combinada com a aplicação das multas previstas no Edital do Pregão Eletrônico 00011/2023.
Indicador: Habilitação e Regularidade Fiscal - Manter as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas para fins de contratação.	
Item	Descrição
Finalidade	Acompanhamento da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas para a contratação.
Meta a Cumprir	100% do atendimento das condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no Edital, Termo de Referência e no Termo de Contrato.
Instrumento de Medição	Relatório de Avaliação por parte do Gestor do Contrato, pelo qual será demonstrado a quantidade de ocorrências a serem analisadas para fins de retenção de pagamentos.
Forma de Acompanhamento	Relatório e Acompanhamento pelo Fiscal do Contrato via SICAF, a cada fatura / nota fiscal emitida.
Periodicidade	Por evento.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências por faturamento.
Início da Vigência	Início da execução dos serviços.
Faixa de Ajustes	1 - 100% das faturas / notas fiscais acompanhadas dos documentos comprobatórios de manutenção da habilitação e regularidade fiscal - Pagamento integral da fatura. 2 - Abaixo de 100% das faturas / notas fiscais acompanhadas dos documentos comprobatórios de manutenção da habilitação e regularidade fiscal - retenção do pagamento para diligência junto ao órgão fiscalizatório competente para análise da verificação da inadimplência da contratada, e disponibilização dos recursos retidos para quitação da obrigação.
Sanções	Será instruído processo de sanção administrativa de ADVERTÊNCIA, a ser registrado no SICAF, e, em caso de reincidência, será iniciado o processo de rescisão contratual por INABILITAÇÃO da contratada, e o devido registro no SICAF da penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR, após a tramitação do respectivo PAD, assegurado à Contratada o direito ao contraditório.
Observações	As sanções administrativas poderão ser aplicadas de forma combinada com a aplicação das multas previstas no Edital do Pregão Eletrônico 00011/2023.

ANEXO IV - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 7/2023 - SETIN/PE/DETIN/PE/DE/PE/PLENARIO/PE/CRMV-PE/SISTEMA

1 – INTRODUÇÃO

1.1. O presente instrumento foi elaborado à luz da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre a elaboração de Licitações e Contratos Administrativos e dentre os assuntos abordados está a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para aquisição de bens e contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, além de outros normativos vigentes mencionados no Item 2.

1.2. Nesse sentido, o ETP é um instrumento imprescindível e integrante da fase interna de planejamento, que serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da pretendida contratação, propiciando eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas metodologias ofertadas pelo mercado.

1.3. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo avaliar e assegurar a viabilidade da contratação e embasar o Termo de Referência, para a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de administração e gerenciamento da Frota Automotiva, por meio de sistema informatizado, para fornecimento de combustíveis, óleos, filtros lubrificantes, serviços de lavagens, de borracharia, de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças/materiais junto a rede credenciada, que atenda toda a frota automotiva do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco (CRMV-PE). A solução CONTRATADA deverá ter abrangência nos estados do NORDESTE.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 Administração e gerenciamento de sistema informatizado e integrado de dados e despesas com abastecimento, mediante fornecimento de combustíveis proveniente de postos credenciados, de forma continuada, e por meio da utilização de cartões microprocessados (chip e/ou magnéticos) para atendimento da atual frota de veículos do CRMV-PE, bem como possibilitar a inclusão dos demais veículos que venham a ser adquiridos futuramente pelo CRMV-PE.

2.2 Administração e gerenciamento de sistema informatizado e integrado dos dados e das despesas com manutenção preventiva e corretiva em rede credenciada, de forma continuada, com fornecimento de peças, componentes, acessórios, extintores, e demais materiais necessários, além dos serviços de transporte por guincho (reboque), conserto de pneus, funilaria, pintura, lavagem, troca de óleo lubrificante e outros serviços mecânicos, operados por meio de sistema web, compreendendo orçamento dos materiais e serviços, em oficinas credenciadas através de licitante vencedora de processo licitatório, para atendimento da frota de veículos, bem como de suas respectivas unidades e demais bens que venham a ser adquiridos, que estejam sob sua responsabilidade, acautelados ou cedidos, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas avaliadas.

2.3 Administração e gerenciamento de sistema informatizado e integrado de dados com integração as informações de rastreamento com telemetria, de dados relativos a movimentação, utilização, localização de veículos e respectivos condutores, com identificação individual de condutor, monitoramento em tempo real da frota via GPS/GPRS, operados via web desktop ou por smartphones. Assegurando o controle e o gerenciamento completo da frota do CRMV-PE.

2.4. Segue abaixo a planilha com os dados da Frota de Veículos do CRMV-PE. A empresa CONTRATADA deve atender todos os veículos da planilha, bem como prever a possibilidade de acrescentar ou trocar veículos da tabela, e emitir novos cartões microprocessados para os novos veículos:

Marca/ Modelo	ANO/MOD	PLACA	Combustível	RENAVAM
FIAT UNO DRIVE 1.0	2018/2019	PDZ-0165	Álcool / gasolina	1172977973

FIAT UNO DRIVE 1.0	2018/2019	PDZ-0575	Álcool / gasolina	1172976101
Marca/ Modelo	ANO/MOD	PLACA	Combustível	RENAVAM
VW/NOVO GOL 1.0 CITY	2013/2014	PGT-9693	Álcool / gasolina	595044131
VW/NOVO GOL 1.0 CITY	2013/2014	PGT-9393	Álcool / gasolina	595033580

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Este processo tem como área requisitante o Departamento Técnico, que é o departamento responsável por utilizar a frota de veículos em suas atividades de fiscalização e autuação no estado de Pernambuco, e serão os principais utilizadores deste objeto, para o abastecimento, manutenção e gestão dos veículos do CRMV-PE.

4 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. O presente estudo tem por objetivo avaliar e assegurar a viabilidade da contratação e embasar o Termo de Referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XXV, para então culminar na escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de sistema de gestão integrada de abastecimento de frotas, manutenção preventiva e corretiva e peças, integrado ao controle de quilometragem dos veículos, para atender as necessidades das de veículos da frota do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco (CRMV-PE)

4.2. Tendo em vista que o CRMV-PE firmou o contrato Nº 001/2017 SRP (Adesão) com a empresa TICKET Soluções HDFGT S/A para que nos seja prestado serviço de sistema de gestão de abastecimento de combustível de unidades consumidoras, porem o contrato já está no 5º Termo Aditivo, finalizado em 12/07/2023, e não existe possibilidade de realizar uma outra renovação, logo, precisamos dar andamento a um novo processo de contratação, urgentemente, para continuarmos usufruindo desta modalidade de serviço.

4.3. O CRMV-PE também não possui contrato vigente de manutenção de veículos, algo que cria entraves ao reparo de nossa frota de carros. Para cada momento que necessitarmos de reparo, será necessário dar andamento a um processo licitatório para tal. A contratação de empresa especializada na gestão e prestação de serviços de manutenção veicular irá eliminar a necessidade de abertura de processo licitatório para cada reparo, facilitando o acesso à assistências e obtenção de cotações dentro do sistema informatizado, mesmo quando estes serviços forem necessários em outros municípios, ou em outros estados no nordeste.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos Legais e Normativos:

5.1.1. Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

5.1.2. Lei complementar 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

5.1.3. Decreto 8.538/2015 - Regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para MEs, EPPs, CAFs, CAEPFs, MEIs e sociedades cooperativas;

5.1.4. Decreto 10.024/2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica;

5.1.5. Decreto 9.507/2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal;

5.1.6. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços;

5.1.7. Outras normas/orientações aplicáveis à espécie.

5.2. Requisitos documentais:

5.2.1. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

5.2.2. Certidão de regularidade do empregador - FGTS;

5.2.3. Certidão de regularidade fiscal estadual;

5.2.4. Certidão de regularidade fiscal municipal;

5.2.5. Declaração de que não emprega menor, salvo sob condição de aprendiz;

5.2.6. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

5.2.7. Contrato social e todas as suas alterações;

5.2.8. Certidão negativa de falência;

5.2.9. Certidão negativa de licitante inidôneo (para os sócios);

5.2.10. Consulta consolidada de pessoa jurídica - TCU/CNIA/CEIS/CNEP;

5.3. Requisitos de Segurança:

5.3.1. Considerando que as informações não colocam em risco a segurança do Estado, não será necessária classificação das informações conforme a Lei nº 12.527/2011, com a única observação de que todos os dados gerados provenientes do processo licitatório deverão ser de acesso irrestrito, onde couber, bem como devidamente publicados no Portal da Transparência e no Diário Oficial da União; este último quando necessário.

5.4. Requisitos de qualificação:

5.4.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos: atestado de capacidade técnica, emitido por órgão da Administração Pública ou por entidade da iniciativa Privada, em que comprove a execução de serviço compatível com o objeto da licitação; e relação explícita ou declaração da disponibilidade do ferramental, equipamentos e equipe técnica a serem utilizados para execução dos serviços.

5.5. Requisito temporal:

5.5.1. A temporalidade para entrega do acesso aos sistemas e cartões magnéticos será de até 20 (vinte) dias úteis a partir do momento do envio da nota de empenho ou assinatura do contrato por ambas as partes.

5.6. Requisito disponibilidade em diversas localidades:

5.6.1. Tendo em vista que a atividade fim do CRMV-PE trata da fiscalização de empresas em todo o Estado de Pernambuco, também será necessário que as empresas CONTRATADAS tenham rede credenciada para Abastecimento e Manutenção em todos os Estados da região Nordeste.

5.6.2. As CONTRATADAS deverão ainda obedecer aos critérios estabelecidos no item 7.

5.7. Requisito da disponibilidade em horário integral:

5.7.1. Os serviços contratados devem estar disponíveis durante o horário comercial, durante a semana, com exceção de manutenções programadas no sistema informatizado.

5.7.2. Porém, os serviços de abastecimento, guincho, e acesso ao sistema informatizado da CONTRATADA, deve estar disponível em tempo integral, 24h/ 7 dias por semana. Os cartões magnéticos devem também apresentar disponibilidade em tempo integral, mesmo quando houver manutenções nos sistemas da CONTRATADA.

5.8. Requisito da economicidade:

5.8.1. Constitui fator econômico a ser considerado para escolha da solução mais viável, um melhor aproveitamento dos recursos humanos empregados conjugado com uma distribuição dos esforços entre os setores do CRMV-PE, a fiscalização e avaliação dos serviços prestados e atendimento das atividades administrativas e operacionais da Instituição.

5.8.2. Note-se também que compõe o fator economicidade o melhor aproveitamento e uso dos recursos disponíveis, sejam eles financeiros, materiais ou humanos, frisando acima de tudo a conquista do objetivo pela eficiência sobre a eficácia.

5.9. Requisito de sustentabilidade:

5.9.1. A execução do objeto contratado deverá seguir normas padrões preestabelecidas, almejando sustentabilidade e bom aproveitamento na aplicação dos recursos públicos, bem como as regras de condução e exigências verificadas nas obrigações da CONTRATADA.

5.9.2. Ainda com o foco na sustentabilidade visando diminuir a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente, a futura CONTRATADA deverá atender os requisitos previstos na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

5.9.3. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo devido descarte de quaisquer resíduos, bem como dos materiais sobressalentes de instalações, garantindo assim o menor impacto ambiental possível e de acordo com as normas e órgãos competentes.

5.10. Requisito contratual:

5.10.1. A Vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser renovado até a vigência máxima de 120 meses, conforme descrito no Art. Nº 107 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e terá início imediato após a sua assinatura.

5.10.2. A execução dos serviços ou fornecimento dos materiais será iniciada imediatamente após a assinatura do Contrato, devendo ser observadas pela CONTRATADA todas as normas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e demais documentos que componham ou venham a compor o processo administrativo respectivo.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

6.1. Em decorrência das atividades de Fiscalização e Autuação realizadas pelo Departamento Técnico do CRMV-PE e, o fim do contrato de gerenciamento do abastecimento de nossa frota, é latente a necessidade de ser realizado um novo processo licitatório para contratação desse serviço, com vistas a atender tal demanda. Face o exposto, foram considerados 3 cenários como possíveis solução para a demanda:

6.2. Cenário 1:

Compra de combustível e peças para o abastecimento e manutenção própria ou terceirizada;	
Vantagens	Diante do cenário apresentado, destaca-se como vantagem a diminuição dos custos, visto que a aquisição de matéria prima, sabidamente, tem custo inferior a compra do serviço, o qual tem embutido em seu valor final outros custos como valor da mão de obra, impostos nas variadas esferas, lucro do fornecedor, entre outros.
Desvantagens	Como impedimento ao cenário apresentado temos a impossibilidade de armazenamento do combustível, haja vista que o CRMV-PE não dispõe de local, tanques, caminhões, nem mesmo efetivo especializados para o transporte e distribuição material nos estados do Nordeste. Além disso não possui contrato vigente com esse fim ou mesmo habilitação para atuar nesse campo. Ademais, considerando as características dos itens que compõem o rol da aquisição pretendida e, devido a natureza e especificidade do objeto "combustível", o armazenamento e distribuição em todas as regiões fiscalizadas pelo CRMV-PE seria inviável. Ainda como desvantagem está a necessidade de prestar serviço de manutenção corretiva e preventiva da frota do CRMV-PE em outros municípios. Também não possuímos mão de obra especializada para instalação de módulos de rastreamento veicular, nem para o desenvolvimento de sistema informatizado capaz de realizar todas as funções que uma solução pronta de mercado atende.
Conclusão	Entendemos por não ser viável, nem recomendável, a utilização deste cenário para atender a demanda, ora apresentada

6.3. Cenário 2:

Adesão a ata de registro de preço de órgãos federais	
Vantagens	Esta modalidade traria os mesmos benefícios do Cenário 2, porém gerando menos tramites e trabalho interno, tendo em vista que outro órgão seria o responsável pela elaboração de uma ata, e o CRMV-PE apenas iria aderir a mesma.
Desvantagens	Para usufruir dessa modalidade é necessário que outro órgão federal tenha realizado uma Ata de Registro de preço permitindo a nossa adesão. Até o presente momento não encontramos nenhuma ata que poderíamos aderir.
Conclusão	Por hora não podemos utilizar esta modalidade de solução tendo e vista que não encontramos nenhuma ata de um órgão federal a qual possamos aderir.

6.4. Cenário 3:

Contratar por meio de processo licitatório, de modo a atender as especificações e quantidades compatíveis as necessidades do CRMV-PE;
--

Contratar por meio de processo licitatório, de modo a atender as especificações e quantidades compatíveis as necessidades do CRMV-PE;	Destaca-se como vantagem a possibilidade de se atingir melhores valores para aquisição do objeto, visto que a aquisição de bens e serviços por meio do processo licitatório possibilita a Administração Pública alcançar melhor proposta para aquisição, considerando a ampla concorrência e a existência de empresas que teriam interesse em participar do processo licitatório com esse fim. Cabe pontuar, também, a capacidade da Administração exercer seu poder de fiscalização no processo de compra quanto aos objetos a serem entregues após a contratação, assegurando uma melhor qualidade do serviço a ser prestado. Não menos importante, as normas técnicas delimitam que a aquisição por meio de licitação é o procedimento administrativo destinado a selecionar, entre fornecedores qualificados, aqueles que apresentarem proposta mais vantajosa para a Administração, ou seja, atende-se, neste cenário, princípios do direito administrativo, quais sejam a legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência.
Vantagens	
Desvantagens	Nesta forma de contratação haverá maior dispêndio de tempo e trabalho para os funcionários do CRMV-PE para a elaboração de documentos, pesquisa de mercado, bem como o devido cumprimento de todas as etapas previstas para um processo licitatório.
Conclusão	Tendo em vista o exposto nos outros cenários, optamos por recomendar a solução por ora apresentada, a contratação por meio de processo licitatório.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A CONTRATADA deverá preencher a todos os requisitos descritos no item 5, bem como atender as especificações constantes no Item 7.

7.2. Também deve dispor de profissionais comprovadamente capacitados, bem como possuir os recursos e equipamentos necessários (sejam eles tecnológicos ou não) para a entrega dos seus serviços ou atendimento as garantias.

7.3. Deverá ainda informar um contato por onde o CRMV/PE possa se comunicar para realizar demandas ou solicitar suporte durante o período de vigência do contrato.

7.4. Ao término do período de faturamento mensal, deverão ser entregues ao CRMV/PE os documentos de extrato dos fornecimentos (combustível e manutenções) no período, para que passe a contar o prazo para pagamento/emissão da nota fiscal/fatura.

7.5. A CONTRATADA deverá ainda:

7.5.1. As empresas CONTRATADAS deverão assegurar que sua rede conveniada tenha pelo menos um posto situado a um raio de até 10 km (dez quilômetros) e uma oficina, uma lavandaria e uma borracharia situadas a um raio de até 30Km (trinta quilômetros) do Edifício Sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco, localizado na Rua Conselheiro Theodoro, 460, bairro Zumbi, em Recife/Pernambuco, distâncias que atendem aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e interesse público.

7.5.2. A CONTRATADA para o Serviço de Gestão do Abastecimento deverá assegurar que sua rede conveniada tenha pelo menos um posto situado nos seguintes bairros do município do Recife: Boa Vista, Afogados, Torre, Ibura, Boa Viagem, Casa Amarela, Arruda.

7.5.3. As empresas CONTRATADAS para a Gestão do Abastecimento e Gestão da Manutenção de nossa frota de veículos, deverá assegurar que sua rede conveniada tenha pelo menos uma borracharia e um posto de combustível situados nos seguintes municípios de Pernambuco, ou a uma distância máxima de 50km deles : Salgueiro, Vitoria de Santo Antão, Gravatá, Caruaru, Belo Jardim, Pesqueira, Arcoverde, Custódia, Serra Talhada, Salgueiro, Oricuri, Araripina, Floresta, Petrolândia, Cabrobó, Petrolina, Afogados da Ingazeira, Sertânia, São José do Egito, Garanhuns, São Bento do Una, Palmares, Escada, São José da Coroa Grande, Ipojuca, Santa Cruz do Capibaribe, Surubim, Limoeiro, Carpina, Timbaúba e Goiana.

7.5.4. Suportar todos os custos para o fornecimento do serviço, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venha a incidir sobre a prestação dos serviços objeto desta contratação.

7.5.5. Suportar todo e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente fornecimento, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.5.6. Manter-se, durante o fornecimento do objeto, em situação regular perante o INSS, FGTS, Receitas Federal,

Estadual e Municipal.

7.5.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados durante a execução do objeto.

7.5.8. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do objeto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

7.5.9. Prestar garantia dos serviços prestados tendo por mínimo o previsto na Lei 8.078/1990.

7.5.10. Executar, as suas expensas, todo e qualquer reparo de possíveis danos oriundos da realização dos serviços pactuados, providenciando a reposição/substituição de todo e qualquer material ou equipamento que porventura venha a sofrer danos durante a execução.

7.6. É vedado a(s) CONTRATADA(s) a veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se obtida expressa autorização escrita do CRMV/PE.

7.7. Quanto à solução de rastreamento veicular via satélite por GPS/GSM/GPRS, a CONTRATADA deverá atender as seguintes especificações:

7.7.1. A CONTRATADA deverá fornecer os módulos rastreadores em regime de comodato, devendo eles serem homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);

7.7.2 Permitir o acompanhamento do sistema via aplicativo para Sistemas Operacionais Android e iOS;

7.7.3. Toda comunicação que for originada do veículo deve atender aos seguintes requisitos: possibilitar, no mínimo, ao sistema de monitoramento e rastreamento a obtenção das informações da rota, velocidade média e localização;

7.7.4. O serviço deverá oferecer cobertura em todo o território nacional; Funcionamento 24 horas, durante 7 dias por semana. Os mapas digitais e georreferenciados deverão ser disponibilizados para todo o território nacional. Possibilidade de definição de perfis de usuário para controle de acesso ao sistema. Cadastramento e edição dos dados dos veículos pelo usuário;

7.7.5. Informações On-line: Apresentação da localização do veículo, ou de toda a frota em mapas digitais de todo o Brasil em tempo real e com data e horário da última posição do veículo, com informações de qual motorista está utilizando o veículo no momento (inserção manual de informação no sistema pela Contratante). Velocidade média, estado da ignição (ligada/desligada). Tempo parado com motor ligado. Rastro percorrido. Distância percorrida. Registro histórico de operação do veículo contendo data, hora, velocidade e localidade com todos os dados relacionados a cada veículo da frota, mantido por no mínimo 12 (doze) meses no banco de dados. Visualização do trajeto realizado por veículo, de forma individualizada. Visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa. Deverá permitir a exportação dos relatórios pelo usuário em formato PDF e XLS/XLSX;

7.7.6. A instalação dos módulos rastreadores nos veículos deverá ser realizada diretamente na Sede Do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco (CRMV/PE), ou em estabelecimento localizado no município de Recife/Pernambuco, em datas previamente agendada pela gestão do contrato. A instalação deverá ocorrer em prazo não superior a 20 dias, a contar da data da assinatura do contrato. O equipamento, a antena GPS e cabos elétricos e de sinais devem ser instalados no interior do veículo, protegidos do sol e da água. O local da instalação no veículo deverá dificultar ao máximo o acesso de pessoa não autorizada. Se tratando de um veículo novo, ainda com garantia, o modelo do equipamento, localização, e forma de instalação deve ser realizada de forma que não invalide a garantia do veículo.

7.7.7. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente, arcando com todos os custos, incluindo manutenção, mão de obra e troca de peças, caso a instalação de seus equipamentos cause dano aos Veículos da frota do CRMV/PE, ou cause a perda de garantia de um veículo.

7.7.8. Todos os acessórios, antenas e cabos necessários para a instalação dos equipamentos nos veículos, devem ser fornecidos sem qualquer ônus adicional, devendo tais custos estarem amortizados no custo total da contratação. Os equipamentos disponibilizados deverão estar em perfeitas condições de uso, cabendo à CONTRATADA a sua substituição ou reparação em caso de defeitos no funcionamento, em até 10 (dez) dias corridos após a abertura do chamado (via e-mail). A CONTRATADA deverá arcar com os custos de instalação, desinstalação, frete, manutenção, reparo e substituição dos aparelhos rastreadores, salvo nos casos de danos causados por dolo ou culpa de agente vinculado à CONTRATANTE; A CONTRATADA, não poderá cobrar taxa de instalação e desinstalação, nem sob qualquer outra denominação, do equipamento em caso de remanejamento para outro veículo que compõe a frota do CRMV/PE;

7.7.6. O custo unitário do aparelho deverá constar da proposta apresentada pela CONTRATADA, para fins de

possível ressarcimento do agente vinculado à CONTRATANTE que tenha causado dano irreversível ao aparelho por dolo ou culpa. Como condição para pagamento da indenização referida no subitem anterior, a CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico especificando o defeito e as possíveis causas deste, além de orçamento detalhado para realização do reparo;

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

8.1 Abastecimento da frota:

8.1.1. Seguem as informações repassadas pelo departamento Contábil do CRMV-PE para gastos com abastecimento:

ANO CORRENTE	VALOR GASTO
2019	R\$ 22.783,11
2020	R\$ 11.712,26
2021	R\$ 7.406,83
Média por ano	R\$ 13.967,40

8.1.2. Tendo em vista o valor firmado no contrato 01/2017 SRP (Adesão) entre o CRMV-PE e a Ticket Soluções HDFGT S/A, corresponde, anualmente, a R\$ 14.697,40 (incluindo a taxa de administração de 2,17%), um valor bastante aproximado da nossa média de gastos, tal qual detalhado na tabela do item 8.1.1..

8.1.3. Este valor, porém, apenas estava sendo utilizado para dois (2) dos quatro (4) veículos do CRMV-PE, tendo em vista que a nossa equipe de Fiscalização possui três fiscais e um Assessor Técnico, e viajam no mínimo em duplas, para segurança. Além disso, os outros dois veículos do CRMV-PE não estão em condições apropriadas para uso, e precisarão ser reparados ou substituídos.

8.1.4. Porém, para que a atual contratação abarcasse o abastecimento dos 4 veículos, duplicamos o valor do antigo contrato de abastecimento de combustível, totalizando o valor estimado em R\$ 30.000,00 para um período de 12 meses.

8.2. Manutenção da frota:

8.2.1. Tendo em vista que não possuíamos contrato anterior para manutenção de nossa frota, a estimativa de custo levou em consideração as manutenções realizadas no período de 2020 a 2022. Observou-se, junto ao setor contábil, os seguintes gastos com manutenção veicular:

ANO CORRENTE	VALOR GASTO
2019	R\$ 8.962,95
2020	R\$ 3.339,66
2022	R\$ 17.376,60
Média por ano	R\$ 10.564,29

8.2.2. Tendo em vista a média anual calculada acima, que representa os custos de manutenção para os dois veículos em uso, estimamos o valor de R\$ 20.000 para a manutenção dos 4 veículos, para 12 meses.

8.3. rastreamento e monitoramento veicular via satélite por GPS/GSM/GPRS :

8.3.1. Tendo em vista que não possuímos contrato anterior para o Serviço de Monitoramento e Rastreamento Veicular, nem realizamos gastos anteriores quanto a este serviço, a estimativa de custo levou em consideração as cotações de preço realizada junto a fornecedores deste serviço. Logo, estipulamos a seguinte estimativa do valor de contratação, para os 4 veículos de nossa frota atual:

8.3.2. A tabela abaixo informa as taxas cobradas (por veículo) pela empresas consultadas, e que fazem parte dos valores final de proposta enviadas por cada uma.

DADOS POR VEÍCULO	FORNECEDOR				
	QUATENUS	ROTAEXATA	OMNILINK	INFLEET	MOBI7 AVANÇADO
MENSALIDADE	R\$ 149,90	R\$ 49,00	R\$ 59,00	R\$ 64,90	R\$ 89,90
ADESÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 149,90	R\$ 120,00
VALOR EQUIPAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSTALAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

FRETE	R\$ 0,00	R\$ 0,01	FORNECEDOR	R\$ 37,50	R\$ 0,00
DADOS POR VEÍCULO	QUATENUS	ROTAEXATA	OMNILINK	INFLEET	MOBI7 AVANÇADO
TOTAL DAS TAXAS	R\$ 7.195,20	R\$ 2.352,04	R\$ 4.832,00	R\$ 3.864,80	R\$ 4.795,20

8.3.3. A tabela abaixo informa os valores totais, bem como a média, de contratação dos serviços de rastreamento para uma frota de 4 (quatro) veículos:

FORNECEDOR					
	QUATENUS	ROTAEXATA	OMNILINK	INFLEET	MOBI7 AVANÇADO
TOTAL	R\$ 7.195,20	R\$ 2.352,04	R\$ 4.832,00	R\$ 3.864,80	R\$ 4.795,20
MÉDIA	R\$ 4.607,85				

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Visando a maior competitividade, o direito a ampla concorrência e dada a natureza dos bens listados neste ETP, onde um não tem dependência direta do outro, recomenda-se a divisão do Pregão em 3 (três) grupos podendo assim as empresas participantes darem lances individuais para cada bem a ser licitado, sendo:

9.1.1. Grupo I - Contratação de Empresa Terceirizada especializada na Gestão e Fornecimento de combustível para frota do CRMV/PE;

9.1.2. Grupo II - Contratação de Empresa Terceirizada especializada na Gestão e Fornecimento de manutenção veicular para frota do CRMV/PE;

9.1.3. Grupo III - Contratação de Empresa Terceirizada especializada para prestação de serviços continuados de monitoramento e rastreamento veicular via satélite por GPS/GSM/GPRS.

10. JUSTIFICATIVA DA NATUREZA CONTINUADA DO SERVIÇO

10.1. A contratação se mostra de natureza continuada visto que os itens descritos nos requisitos da contratação não são para atender a uma demanda única e momentânea deste Conselho, mas continua e de vital importância para o bom andamento da gestão desta autarquia.

10.2. O abastecimento, manutenção e rastreamento veicular são serviços essenciais para que este órgão continue a utilizar de forma segura e ininterrupta sua frota em suas atividades de rotina de fiscalização.

10.3. A prestação deste serviço é voltada para o atendimento a necessidades publicas permanentes, cujo contrato não se exaure com uma única prestação, pois eles são cotidianamente requisitados para o andamento normal das atividades do CRMV-PE, segurança de seus integrantes e seu patrimônio.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Nº do Processo	Objeto
0370031.00000013/2023-31	CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

12.1. A aquisição do objeto a que se refere este processo está diretamente ligada as demandas da gestão para o exercício atual, visto que se destina a trazer mais segurança, acessibilidade e facilidade na gestão do abastecimento e manutenção da frota de veículos do CRMV/PE. Também cabe ressaltar que a atividade de Fiscalização, que necessita que a frota de veículos esteja em boas condições, é uma função essencial e indispensável para o funcionamento deste conselho.

12.2. Quanto a referência no Planejamento Orçamentário, ele está alinhado com as seguintes rubricas:

- 6.2.2.1.1.01.02.02.006.018 – Manutenção de Conservação de Veículos – PJ;
- 6.2.2.1.1.01.02.02.006.039 – Material para Manutenção de Veículos;
- 6.2.2.1.1.01.02.02.006.001 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

13.1. Suprir a demanda de combustível dos veículos pertencentes à frota oficial do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco (CRMV-PE), bem como a necessidade, eventual ou programada, de Manutenção

veicular.

13.2. Proporcionar, por meio do uso de empresa de gerenciamento de abastecimento, o controle do fornecimento de combustíveis para frota do CRMV-PE, de tal maneira que o serviço de Fiscalização e Autuação seja realizado de forma contínua e permanente e que os controles sejam eficazes e confiáveis.

13.3. Proporcionar, por meio do uso de empresa de gerenciamento de Manutenção Veicular, o controle do fornecimento de manutenções preventivas ou corretivas para frota do CRMV-PE, facilitando o processo acesso a tais serviços, através de cotações Online no portal de serviços da CONTRATADA, de tal maneira que o serviço de Fiscalização e Autuação seja realizado de forma contínua e permanente.

13.4. Atualmente verifica-se uma tendência de a Administração Pública reconhecer a importância da realização de atividades por empresas especializadas, pois, com isso, desincumbem servidores e dirigentes do CRMV-PE de atribuições que, apesar de relevantes, podem ser desenvolvidas perfeitamente por meio de prestação de serviços terceirizados, além de facilitarem o controle da aplicação dos recursos públicos com transparência e facilidade de emissão de relatórios e periódicos.

13.5. Levando em consideração a importância do objeto determinado, de tal maneira que o serviço de Fiscalização e Autuação do CRMV-PE seja realizado de forma contínua e permanente, o presente Estudo Preliminar tem por finalidade definir elementos técnicos e operacionais para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de gerenciamento de frotas com agenciamento de combustíveis e manutenção preventiva e corretiva de veículos da frota do CRMV-PE.

13.6. A solução a ser CONTRATADA visa atingir os seguintes objetivos:

13.6.1. Flexibilidade do sistema de abastecimento, facilitando o acesso a uma rede ampla;

13.6.2. Simplificação dos procedimentos e das rotinas de controle dos abastecimentos, mediante sistema informatizado, proporcionando agilidade nos procedimentos, obtenção de informações da frota em tempo hábil, via Internet, para tomada de decisões corretivas;

13.6.3. Simplificar o controle de gastos com manutenção corretiva e preventiva de veículos;

13.6.4. Conservação e bom uso do patrimônio público;

13.6.5. Modernização dos controles, precisão das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados;

13.6.6. Otimização da Aplicação de recursos Públicos;

13.6.7. Maior distribuição de renda com credenciamento de maior número de fornecedores possíveis a administração pública;

13.6.8. Aplicação de princípios de economicidade e eficiência.

14. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

14.1. Não necessita de ajustes no ambiente do órgão para que a contratação/aquisição atenda à necessidade de negócio.

15 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

15.1. Com base nos elementos descritos neste Estudo Técnico Preliminar e seguindo seus termos, pode-se afirmar que a contratação é viável.

15.2. Por fim, a Equipe de Planejamento encaminha este ETP aos cuidados da Autoridade Competente para apreciação e decisão quanto aos demais trâmites pertinentes.

16. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Leonardo Almeida Bezerra Leite
Presidente da Comissão de Contratação
Mat. 050/2021

Pedro Soares David Reis
Agente de Contratação
Mat. 037/2013

Augusto Cesar de Araújo
Agente de Contratação

Recife, 11 de agosto de 2023.

Documento assinado eletronicamente por:

Pedro David Soares Reis, Supervisor do Setor de Tecnologia da Informação - CRMV-PE - FGMED - SETIN/PE, em 11/08/2023 11:06:17.

Leonardo Almeida Bezerra Leite, Gerente do Departamento de Tecnologia CRMV-PE - FGSUP - DETIN/PE, em 11/08/2023 11:07:39.

Augusto Cesar de Araújo, Empregado - CRMV-PE - EPEMED - SELIC/PE, em 11/08/2023 11:09:07.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/08/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:



Código Verificador: 184297

Código de Autenticação: 049c8d743d



Rua Conselheiro Theodoro, 460, Zumbi, Recife/PE, CEP 50711-030

Rua Conselheiro Theodoro, 460, Zumbi, Recife / PE, CEP 50711-030

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA XXX, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE FROTA / RASTREAMENTO VEICULAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CRMV-PE.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco – CRMV-PE, sediado à Rua Conselheiro Theodoro, 460, Zumbi, Recife/PE, CEP 50711-030, inscrita no CNPJ sob o nº 09.791.450/0001-14, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Presidente, Médica Veterinária Maria Elisa de Almeida Araújo, inscrita no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, portadora da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco – SSP-PE, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Lei nº 5.517, de 1969, e a empresa XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, sediada na Rua XXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por XXX, portador da Carteira de Identidade nº XXX expedida pela XXX/XX, e CPF nº XXX, tendo em vista o que consta no Processo nº 0370033.00000032/2023-

51 - SUAP e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do resultado do Pregão Eletrônico nº 00011/2023 - UASG 389195, nos termos do Instrumento Convocatório - Edital/Termo de Referência e da proposta apresentada, que integram o presente contrato, e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de abastecimento e manutenção preventiva e corretiva, incluído o fornecimento de peças de reposição, acessórios, socorro mecânico, transporte por guincho, lavagem/higienização e rastreamento dos veículos que compõem a frota do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco, ou de veículos com autorização legal de uso, com implantação, intermediação, administração e operação por meio de sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou microprocessado de gerenciamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 00011/2023, e de acordo com a tabela abaixo:

Item	Catser	Descrição	Qtd	Unitário	Total
1	461506	Abastecimento - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	5.000	R\$ 6,00	R\$ 30.000,00
2	25518	Taxa de Administração/Gerenciamento	12	R\$	R\$
3	15423	Taxa Emissão/Reemissão de Cartão	4	R\$	R\$
4	3565	Manutenção Veicular (peças, serviços, lava-jato, guincho)	12	R\$ 1.666,66	R\$ 19.999,92
5	25518	Taxa de Administração/Gerenciamento	12	R\$	R\$
6	15423	Taxa Emissão/Reemissão de Cartão	4	R\$	R\$
7	25410	Rastreamento Veicular	48	R\$	R\$
VALOR TOTAL CONTRATADO				R\$	

1.1.1. O objeto desta contratação será realizado na forma de execução indireta, com regime de execução de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.2. O valor total deste Termo de Contrato corresponde a R\$ xxx (xxxxxxxxxxxxxx).

1.3. Os valores do combustível (item 1) e da manutenção veicular (item 4) são meramente estimativos, sendo considerado para fins de faturamento exclusivamente o valor praticado na bomba, no ato do abastecimento, e aqueles cotados pelas oficinas credenciadas, no ato da contratação da manutenção, conforme tabela de mercado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de xxxxx e encerramento em xxxxxx, prorrogável até a vigência máxima decenal, observados os termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor da contratação é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRMV-PE, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

6.2.2.1.1.01.02.02.006.018 – Manutenção e Conservação de Veículos – PJ;
6.2.2.1.1.01.02.02.006.039 – Material para Manutenção de Veículos;
6.2.2.1.1.01.02.02.006.001 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os critérios de pagamento são os estabelecidos no Edital/Termo de Referência do Pregão Eletrônico 00011/2023, que integra para todos os efeitos legais este Termo de Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os critérios de reajuste são os estabelecidos no Edital/Termo de Referência do Pregão Eletrônico 00011/2023, que integra para todos os efeitos legais este Termo de Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA PECUNIÁRIA DE EXECUÇÃO

7.1. A critério da Contratante, não será exigida a garantia pecuniária de execução para esta contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime e modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Edital/Termo de Referência do Pregão Eletrônico 00011/2023 que integra este Termo de Contrato, para todos os efeitos legais.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratada são aquelas previstas no Edital/Termo de Referência do Pregão Eletrônico 00011/2023, que integra este Termo de Contrato, para todos os efeitos legais.

9.2. A contratada está obrigada a se manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. As obrigações da Contratante são aquelas previstas no Edital/Termo de Referência do Pregão Eletrônico 00011/2023, que integra este Contrato, para todos os efeitos legais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções administrativas são aquelas previstas no Edital/Termo de Referência do Pregão Eletrônico 00011/2023, que integra este Termo de Contrato, para todos os efeitos legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato e no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Na hipótese de constatação de irregularidade fiscal da contratada, será instaurado pelo Gestor do contrato o devido processo administrativo para rescisão contratual e aplicação de sanções, desde que a contratada não atenda à convocação para regularização de sua situação fiscal no prazo de 05 dias úteis contados da data da notificação.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE previsto no inciso IV da Lei 14.133, de 2021, em caso de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, exceto, a cessão fiduciária de direitos creditícios, desde que atendidos os requisitos previstos no item 7.9 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico 00011/2023;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no D.O.U. ou no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo previsto no inciso I, art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que porventura decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco - Justiça Federal. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Recife, ____ de _____ de 2023.

Maria Elisa de Almeida Araújo

CPF xxx.xxx.xxx-xx

Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco

CNPJ 09.791.450/0001-14

Contratante

Representante Legal

CPF xxx.xxx.xxx-xx

Razão Social

CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx

Contratada

Testemunhas:

Nome

CPF xxx.xxx.xxx-xx

Setor

Gestor do Contrato

Nome

CPF xxx.xxx.xxx-xx

Setor

Fiscal do Contrato

REVISOR:

Valmir Oliveira da Silva Junior

OAB/PE nº xxxxx

Assessor Jurídico - DEJUR/PE

Documento assinado eletronicamente por:

- **Valmir Oliveira da Silva Júnior, Assessor Jurídico - CRMV-PE - FGSUP - DEJUR/PE**, em 28/08/2023 11:34:53.
- **Maria Elisa de Almeida Araújo, Presidente do CRMV-PE - FGSUP - PR/PE**, em 29/08/2023 09:29:54.
- **Pedro David Soares Reis, Supervisor do Setor de Tecnologia da Informação - CRMV-PE - FGME - SETIN/PE**, em 29/08/2023 12:46:03.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/08/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 186560

Código de Autenticação: 19e9db16a2



Rua Conselheiro Theodoro, 460, Zumbi, Recife / PE, CEP 50711-030

SISTEMA CFMV/CRMVs